

DIÁRIO DO GOVERNO



A correspondência oficial da capital e das províncias, fremos da periferia, bem como os periódicos que trocarem com o Diário, devem dirigir-se à Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literárias de que se receberam na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por ano 184000 | Anúncios, por linha 60
Ditas por semestre 104000 | Comunicadores e correspondências, por linha 60
Número avulso, cada folha de quatro páginas 40

Em conformidade da carta de tel de 24 de Maio e regulamento de 9 de Agosto de 1902, cobrar-se hão 10 réis de selo por cada anúncio publicado no Diário do Governo

A correspondência para a assinatura do Diário do Governo deve ser dirigida à Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de anúncios será enviada à mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO:

Decreto de 22 de Fevereiro, aprovando o regulamento disciplinar dos funcionários civis constante do mesmo decreto.

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento do pessoal.
Decreto de 22 de Fevereiro, substituindo dois vogais da Comissão Administrativa do Município de Montemor-o-Novo.
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primária, sobre movimento do pessoal.

Portarias de 21 de Fevereiro:

Revogando a portaria de 13 de Setembro de 1912 relativa à interpretação dum artigo do regulamento dos serviços da instrução primária.

Nomeando uma comissão para vistoriar todos os trabalhos de construção do edifício do Liceu de Camões.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, sobre movimento do pessoal.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento do pessoal.

Despacho aprovando os estatutos da associação cultural da freguesia das Aradas.

Declaração acerca dum despacho sobre concessão duma pensão, publicado no Diário n.º 203, de 1912.

Despachos e rectificações a despachos, sobre movimento do pessoal do registo civil.

Despachos reorganizando postos de registo civil.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Balancetes de bancos e companhias.

Arrematações (Folha n.º 23, apenas a Diário de hoje):

Lista n.º 1:820-B.—No dia 24 de Março, arrematação no Ministério das Finanças.—Bens da Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Setúbal, Mafra, Cascais, Cintra e Oeiras.

Lista n.º 1:821-B.—No dia 24 de Março, arrematações na Inspeção Distrital de Finanças de Bragança.—Bens da Fazenda Nacional, situados nos concelhos de Alfândega da Fé, Mirandela e Macedo de Cavaleiros.

MINISTÉRIO DO FOMENTO:

Éditos para concessão dos diplomas aos descobridores duma mina de urânio situada no concelho de Mangualde, e doutra de estanho situada no concelho de Belmonte.

Relação de pedidos de registos de marcas industriais.

Despachos pela Administração Geral dos Correios e Telégrafos, sobre aumento de vencimentos e movimento do pessoal.

Despacho nomeando os agentes da Caixa Económica Postal nos diferentes distritos.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS:

Despachos pela Direcção Geral das Colónias, sobre movimento do pessoal.

TRIBUNAIS:

Tribunal Militar de Coimbra, éditos para citação de réus ausentes.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS:

Junta do Crédito Público, anúncio de concurso para compra de cambiais.

Administração do concelho de Vila Verde, edital acerca da gerência da Junta de Paróquia de Sande em 1895.

Montepio Oficial, éditos para habilitação de pensionistas.

Caixa Geral de Depósitos, nota do movimento de fundos em Julho de 1912.

Omnibuses de Ferro do Estado, aviso acerca da arrematação de bufetes.

Observatório do Infante D. Luis, boletim meteorológico.

Capitania do porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegráfica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS.

SUMÁRIO DOS APÊNDICES

N.º 59—Cotação dos fundos públicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 20 de Fevereiro.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Usando da faculdade que me confere o artigo 47.º n.º 3.º da Constituição Política da República Portuguesa, e dando cumprimento à lei de 11 de Julho de 1912: hei por bem, sobre proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar o seguinte:

Regulamento disciplinar dos funcionários civis

Artigo 1.º A acção disciplinar sobre os funcionários do Estado não sujeitos à disciplina militar e que não estejam ao abrigo do disposto no artigo 57.º da Constituição Política da República Portuguesa, pertence exclusivamente ao Poder Executivo, que a exerce por si ou por funcionários sob a sua autoridade.

§ 1.º Sobre os funcionários dos diferentes Ministérios a acção disciplinar será exercida nos precisos termos deste regulamento, cujas disposições se applicarão tanto, quanto possível, aos demais funcionários, respeitada, po-

rém, a competência estabelecida nas leis e regulamentos em vigor.

§ 2.º Na parte aqui não prevista subsistem em vigor as determinações de matéria disciplinar contidas nos regulamentos dos serviços dos diferentes Ministérios.

Dos conselhos disciplinares

Art. 2.º Haverá em cada Ministério um conselho disciplinar composto de três membros, constituído pelo secretário geral do Ministério, que servirá de presidente, e dois directores gerais, nomeados pelo Ministro, um anualmente e o outro para cada caso, sendo este o relator.

§ 1.º Nos Ministérios em que não houver secretário geral, presidirá ao conselho o director geral mais antigo.

§ 2.º O Ministro respectivo nomeará também anualmente, de entre os directores gerais do seu Ministério, um vogal substituto para completar o conselho na falta ou impedimento legal de qualquer dos seus membros.

§ 3.º Nos Ministérios onde o número de directores gerais não chegue para formar o conselho, será este completado com chefes de repartição, nos termos que ficam determinados com respeito aos directores gerais.

§ 4.º Quando por falta de vogal efectivo e substituto se não puder constituir o conselho, será este completado por director geral ou chefe de repartição do mesmo Ministério, por ordem de categoria e antiguidade.

§ 5.º Quando o arguido for director geral, o conselho disciplinar será constituído pelos secretários gerais dos Ministérios, servindo de presidente o mais antigo.

Art. 3.º Para os efeitos deste regulamento, os serviços autónomos, directamente dependentes do respectivo Ministro, são considerados Direcções Gerais.

Art. 4.º Em cada Direcção Geral haverá um conselho disciplinar, constituído pelo director geral e por dois dos seus immediatos subordinados, nomeados anualmente pelo Ministro.

§ único. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros efectivos, será chamado o seu substituto-legal.

Das penalidades e recompensas

Art. 5.º Considera-se infracção disciplinar todo o acto ou omissão contrário aos deveres profissionais do funcionário, e designadamente a prática de actos de manifesta hostilidade contra a República ou ofensivos da sua Constituição, a inobservância das disposições legais e das ordens a que estiver sujeito o serviço público respectivo e, em geral, qualquer acto ou omissão disciplinarmente punida por este regulamento.

§ 1.º O funcionário tem sempre o direito de reclamar, em termos convenientes, no prazo de vinte e quatro horas, perante o superior, contra a ordem recebida d'ele e sem prejuízo do seu cumprimento.

§ 2.º Para o efeito do parágrafo anterior poderá sempre o funcionário exigir que qualquer ordem verbal lhe seja comunicada por escrito.

§ 3.º Quando o acto ou omissão fôr simultaneamente considerado crime pela lei penal, o processo disciplinar não depende do processo criminal nem prejudica as consequências disciplinares mais graves deste último.

Art. 6.º As penas disciplinares applicáveis aos funcionários públicos são:

- 1.º Advertência;
- 2.º Repreensão verbal ou por escrito;
- 3.º Repreensão publicada em ordem de serviço ou no Diário do Governo;
- 4.º Multa até quinze dias de vencimento;
- 5.º Suspensão de exercício e vencimento de cinco até trinta dias;
- 6.º Afastamento do serviço para outro análogo, sem prejuízo de terceiro;
- 7.º Suspensão de exercício e vencimento de mais de trinta até cento e oitenta dias;
- 8.º Inactividade dum a dois anos, com metade do vencimento de categoria ou sem vencimento algum;
- 9.º Regresso à categoria imediatamente inferior;
- 10.º Demissão.

§ 1.º Quando o funcionário não tiver vencimento, ou perceber qualquer outra remuneração, além do seu ordenado, as multas serão calculadas pelo dobro da lotação.

§ 2.º As penas n.ºs 7.º, 8.º e 9.º determinam, quando seja possível, a transferência do funcionário.

§ 3.º A pena do n.º 3.º importa a perda de três dias de antiguidade para a promoção; as penas dos n.ºs 4.º e 5.º igual perda por oito dias; a pena do n.º 6.º implica igual perda por trinta dias; e as penas dos n.ºs 7.º e 8.º implicam a perda de todo o tempo por que foram impostas para os efeitos de promoção e de aposentação.

§ 4.º Para os funcionários aposentados, ou, por qualquer outra razão, fora da actividade do serviço, as penas de multa, suspensão ou inactividade serão substituídas pela perda de pensão ou vencimento, de qualquer natureza por igual tempo, e a de demissão importará sempre a perda definitiva da pensão ou dos vencimentos, e do cargo ou título por que eram abonados.

Art. 7.º São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar:

- 1.º A premeditação;
- 2.º O ser cometida durante o cumprimento de pena disciplinar;
- 3.º O ser cometida de combinação com outros indivíduos;
- 4.º A acumulação de infracções;
- 5.º A reincidência.

§ 1.º A premeditação consiste no desígnio formado ao menos vinte e quatro horas antes da prática da infracção.

§ 2.º Dá-se a acumulação de infracções quando o empregado comete mais duma infracção disciplinar na mesma ocasião, ou comete outra antes de ser punido pela anterior.

§ 3.º Dá-se a reincidência quando o empregado comete nova infracção antes de decorrer um ano, contado do dia em que terminar o cumprimento de pena anterior.

Art. 8.º São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar:

- 1.º O bom comportamento anterior;
- 2.º A confissão espontânea da infracção;
- 3.º Ter o funcionário prestado serviços relevantes à República.

Art. 9.º Salvo por abandono do lugar, nenhuma pena disciplinar pode ser imposta sem que o funcionário seja ouvido sobre a arguição. Para a imposição das penas dos n.ºs 5.º e seguintes do artigo 6.º a audiência prévia será por escrito e com examina do processo.

Art. 10.º As penas de advertência e de repreensão verbal ou por escrito são da competência dos empregados superiores, em relação aos inferiores, em toda a escala hierárquica, por leves faltas de disciplina ou de serviço.

Art. 11.º As penas dos n.ºs 3.º a 5.º do artigo 6.º são da competência do director geral, com recurso para o Ministro, interposto no prazo de quarenta e oito horas contadas da comunicação oficial.

§ único. As penas dos n.ºs 3.º e 4.º podem também ser applicadas pelos respectivos chefes ou directores de serviço ou de estabelecimento, quando para isso tiverem delegação permanente do director geral.

Art. 12.º As penas dos n.ºs 6.º a 10.º do citado artigo 6.º são da exclusiva competência do Ministro.

Art. 13.º A competência disciplinar do funcionário superior compreende sempre a dos seus subordinados.

Art. 14.º O director geral só imporá a pena do n.º 5.º do artigo 6.º depois de ouvido o conselho disciplinar da sua direcção; o Conselho do Ministério será ouvido sempre que o Ministro exercer directamente, ou por via de recurso, a sua competência disciplinar.

§ único. No caso de o Ministro resolver contra o parecer do conselho, o seu despacho será fundamentado e publicado no Diário do Governo, bem como o mesmo parecer.

Art. 15.º Das decisões em que o Ministro exercer directamente a acção disciplinar cabe sempre recurso para o tribunal competente.

Art. 16.º Nenhum recurso terá efeito suspensivo.

Art. 17.º As penas dos n.ºs 1.º e 2.º são applicáveis nos casos de negligência, erros ou faltas leves de serviço, applicando-se as dos n.ºs 3.º e 4.º a faltas de maior gravidade.

Art. 18.º As penas dos n.ºs 5.º a 8.º são applicáveis especialmente nos casos de: desrespeito ou injúrias a superiores; recusa de desempenho de serviços ordinários ou extraordinários, ou desobediência às ordens superiores em objecto de serviço; aceitação de colocações incompatíveis ou inacumuláveis com o exercício do cargo; discussão pública dos actos dos superiores manifestamente atentatória da disciplina; provocação ou incitamento à indisciplina ou insubordinação; desrespeito às Instituições.

Art. 19.º São especialmente determinantes das penas dos n.ºs 9.º e 10.º: a revelação de assunto que constitua segredo profissional; inconfidência e revelação dolosa de assuntos de repartição, em prejuízo do Estado ou de particulares; abandono de lugar; factos ou actos desonrosos; insubordinação grave; insistência no exercício de funções incompatíveis ou inacumuláveis com as de seu cargo; acei-

tação de promessas ou dádivas, ou participação em lucros provenientes da marcha ou resolução de negócios pendentes na repartição em que servir o empregado; comparticipação em oferta ou negociação de emprego público; colaboração em perturbações graves de ordem pública; recusa, sob qualquer pretexto, do juramento ou declaração de fidelidade às instituições políticas ou à Constituição, pela fórmula que tiver sido ou for adoptada no respectivo Ministério; repetida prática de actos de manifesta hostilidade contra a República; ofensas ou injúrias contra as instituições.

Art. 20.º Determina também a demissão qualquer falta grave posterior a duas suspensões ou a uma das penas previstas nos n.ºs 8.º e 9.º e a falta injustificada ao serviço durante trinta dias seguidos ou quarenta e cinco interrompidos no decurso de seis meses.

Art. 21.º A acumulação de infracções e a reincidência determinam a aplicação de pena superior à da infracção mais grave ou à pena disciplinar já sofrida, salvo existindo atenuantes de importância.

Art. 22.º Subsistem em vigor as disposições do Código Penal quanto à demissão ou suspensão por efeito da pena sofrida nos tribunais criminaes competentes, as dos artigos 17.º a 19.º da lei de 23 de Outubro de 1911 e quaisquer outras disposições de lei especiais.

Art. 23.º As infracções não especificadas nos artigos antecedentes serão punidas do mesmo modo e em proporção da sua gravidade ou do dano por elas causado.

Art. 24.º As penas dos n.ºs 9.º e 10.º serão sempre aplicadas em decreto, as dos n.ºs 6.º a 8.º poderão ser aplicadas em decreto ou portaria, e as demais serão impostas por despacho da autoridade competente, nos termos deste regulamento.

Art. 25.º Os funcionários com bom serviço e a ele assíduos poderão gozar em cada ano civil até 30 dias seguidos de licença, concedida pelo director geral respectivo, sem prejuízo do serviço.

Art. 26.º Só aos funcionários com bom serviço e a ele assíduos poderão ser dadas promoções por distinção ou louvores.

Art. 27.º Não se reputarão incluídos nos dois artigos antecedentes os funcionários que há menos de um ano tiverem sofrido pena disciplinar superior à de repreensão verbal ou escrita; nem aqueles que no corrente ou no ano civil tiverem dado mais de trinta faltas, embora justificadas, ao serviço, salvo resolução contrária do conselho disciplinar do respectivo Ministério.

Art. 28.º Das arguições feitas em público verbalmente ou por escrito, sobre matéria do serviço, a qualquer funcionário, e de que em processo disciplinar se tenha conhecido a falsidade, poderá ser enviada, pelo superior hierárquico do funcionário, participação ao delegado do Procurador da República do juízo respectivo, o qual promoverá ex-officio contra o acusador, nos termos das leis.

§ único. Para os efeitos deste artigo, o funcionário visado poderá requerer ao competente Ministro que se lhe instaure processo disciplinar nos termos aplicáveis deste regulamento, a fim de fazer prova da falsidade das arguições.

Art. 29.º Na folha ou registro biográfico de cada funcionário serão sempre anotadas as suas faltas, punições, licenças, louvores e quaisquer outros despachos ou resoluções referentes ao seu bom ou mau serviço.

§ único. São consideradas faltas, para este efeito, as recomendações extra-oficiais de favor, que os funcionários promoverem por intermédio de terceiras pessoas para o efeito de melhoria de situação.

Do processo disciplinar.

Art. 30.º As penas dos n.ºs 1.º e 2.º do artigo 6.º não dependem de processo. Para todas as demais formar-se há processo disciplinar nos termos dos artigos seguintes.

Art. 31.º O processo disciplinar é instaurado por despacho da autoridade que tem competência disciplinar sobre o arguido, e que nomeará logo, sendo necessário, um sindicante, funcionário de sua confiança e de categoria ou antiguidade superior à do arguido.

§ 1.º O Ministro poderá nomear ou requisitar para sindicante um magistrado do Ministério Público, ou ainda pessoa estranha ao serviço de que depende o arguido.

§ 2.º O sindicante servirá de instrutor e poderá escolher secretário da sua confiança.

Art. 32.º O instrutor fará autuar o despacho com a participação ou documento que o contém, e procederá à investigação, ouvindo o participante, as testemunhas por ele oferecidas, as referidas e as mais que julgar necessárias, procedendo a exames e mais diligências que possam esclarecer a verdade. Do que assim se apurar se extrairão os artigos da acusação, quando couber, indicando-se precisamente o acto ou omissão que constitue infracção disciplinar.

§ 1.º Da acusação será dada cópia ao arguido, intimando-o para em prazo fixo examinar, querendo, o processo, apresentar a sua defesa por escrito, oferecer a prova documental e testemunhal que entender necessária.

§ 2.º Na defesa pode o arguido indicar até três testemunhas para cada facto, residentes ou que apresente na localidade onde se está procedendo à sindicância.

§ 3.º O arguido tem também o direito de indicar testemunhas que hajam de ser inquiridas fora da localidade, podendo o instrutor recusar a inquirição quando a julgue impertinente ou simplesmente dilatória.

§ 4.º As diligências que tiverem de ser feitas fora do concelho onde correr a sindicância podem ser requisita-

das por officio ou telegrama à respectiva autoridade administrativa.

Art. 33.º Recebida a defesa do arguido, o sindicante fará o relatório da instrução, indicando as acusações que reputar provadas e propondo a pena correspondente.

Art. 34.º Assim instruído, o processo será entregue à autoridade competente para o decidir.

§ único. No caso de não ter nomeado sindicante, por desnecessário, esta autoridade procederá por si à instrução e decisão do processo, simplificando e abreviando os seus trâmites, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º

Art. 35.º Os processos disciplinares estão isentos de selos e custas, salvo os requerimentos e documentos juntos pelo funcionário arguido; porém, no caso de condenação, as despesas da sindicância ficarão a cargo do condenado, no todo ou em parte, conforme se julgar, atentas a gravidade da pena e a situação do funcionário.

Art. 36.º No caso de abandono do lugar, o processo consistirá apenas no levantamento dum auto de abandono pela autoridade (ou seu delegado) a quem competir a fiscalização da comparencia do funcionário ao serviço. O auto será levantado logo que esta autoridade se convencer de que o funcionário quis abandonar o seu cargo, ou logo que se completarem trinta dias de não comparencia sem justificação ou explicação, e terá o destino indicado no artigo 34.º

Art. 37.º O funcionário implicado em qualquer processo disciplinar poderá ser desligado do serviço, sem vencimento, ou com parte dele, enquanto durar a instrução, ou até julgamento final.

§ único. A perda de vencimento será reparada, confirmada ou levada em conta na decisão final do processo.

Art. 38.º O despacho de pronúncia, com trânsito em julgado, por crime enunciado no § único do artigo 71.º do Código Penal, determina a suspensão de exercício e vencimento do funcionário até julgamento final.

§ único. A perda de vencimento, por este motivo, será reparada sómente no caso de absolvição.

Da suspensão de penas

Art. 39.º O cumprimento das penas, de que tratam os n.ºs 7.º e 8.º do artigo 6.º, poderá ficar suspenso, na parte excedente, respectivamente, sessenta dias e a seis meses, quando o empregado com bom serviço, e a ele assíduo, não tiver no registro biográfico averbamento disciplinar superior ao do n.º 2.º do mesmo artigo, e se derem a favor dele circunstâncias especiais.

§ 1.º A suspensão da pena poderá ser requerida pelo interessado e autorizada pelo Ministro, ouvido o Conselho Disciplinar do Ministério.

§ 2.º A parte da pena que tiver sido suspensa nos termos deste artigo ficará sem efeito quando o empregado, durante o prazo de dois anos, a contar da suspensão da pena, não sofrer outra pena, superior à do n.º 2.º do artigo 6.º No caso contrário terá o empregado de cumprir a pena ultimamente aplicada e a parte suspensa da pena anterior, sem prejuízo do disposto no artigo 21.º

Da revisão

Art. 40.º A todo o tempo pode ser pedida a revisão dos processos disciplinares, quando se aleguem circunstâncias susceptíveis de justificar a inocência dos funcionários neles condenados.

Art. 41.º O funcionário que pretender a revisão do processo disciplinar apresentará requerimento, com indicação das provas justificativas da sua inocência, ao Ministro, que, ouvido o Conselho Disciplinar do Ministério, admitirá ou não o pedido.

Art. 42.º Admitida a revisão, seguirá esta apenas ao processo disciplinar, nomeando-se sindicante diferente do primeiro e cumprindo-se em tudo o mais o disposto neste regulamento relativamente ao processo disciplinar.

Art. 43.º A revisão do processo não suspende o cumprimento da pena que tiver sido imposta, mas provando-se a inocência do funcionário ficará a pena de nenhum efeito.

Art. 44.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues—Alvaro de Castro—Afonso Costa—João Pereira Bastos—José de Freitas Ribeiro—António Caetano Macieira Júnior—António Maria da Silva—Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 19

Agostinho Ghira Dine—exonerado, como pediu, do cargo de administrador do concelho de Celorico da Beira.

Bacharel Luis Augusto Lopes Ramires, official do registro civil no concelho de Celorico da Beira—nomeado, em comissão, para o cargo de administrador do mesmo concelho.

Secretaria do Ministério do Interior, em 22 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes.*

Devidamente rectificado se publica, de novo, o seguinte despacho:

Fevereiro 19

Bacharel José Barros Nunes de Lima Nobre—exonerado, a seu pedido, de governador civil substituto do distrito de Castelo Branco.

Secretaria do Ministério do Interior, em 21 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Ricardo Pais Gomes.*

Informando o governador civil do distrito de Évora que se acha incompleta a comissão administrativa municipal do concelho do Montemor-o-Novo, em consequência dum dos seus membros ter mudado de residência para Lisboa e outro ter abandonado o cargo: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, nomear os cidadãos, Bernardino de Matos Faria e Domingos José de Matos, para substituírem os dois vogais da referida comissão.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 22 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues.*

Direcção Geral da Instrução Primária

3.ª Repartição

Por alvará de 11 de Janeiro último, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 8 do corrente mês, foram nomeados professores interinos os seguintes indivíduos:

Maria Madalena Dias—para a escola do sexo feminino da freguesia de Parada do Pinhão, concelho de Sabrosa, círculo escolar de Alijó.

Maria Olívia Machado—para a escola do sexo feminino da freguesia de Vilarinho de S. Romão, concelho do Sabrosa, círculo escolar de Alijó.

Por alvará de 13 de Janeiro último, com o visto de 8 do corrente mês:

Adelaide Umbelina Monteiro Filipe—para a escola do sexo masculino da freguesia de Linhares, concelho de Carrizada de Anciães, círculo escolar de Torre de Moncorvo.

Por alvará de 15 de Janeiro último, com o visto de 8 do corrente mês:

Orfília Cândida Soutinho—para a escola do sexo masculino da freguesia de Arvore, concelho e círculo escolar de Vila do Conde.

Por alvará de 17 de Janeiro último, com o visto de 8 do corrente mês:

Alia do Cón Pimentel—para a escola do sexo masculino da freguesia de Abreiro, concelho e círculo escolar de Mirandela.

Benilde de Pinho Brandão—para a escola do sexo masculino do segundo lugar da freguesia de Santa Maria, sede do concelho de Vila Nova de Gaia, círculo escolar do Porto, ocidental.

Josefa Aurora de Miranda—para a escola mixta da freguesia de S. Simão de Gouveia, concelho e círculo escolar de Amarante.

Odília Madalena da Silva—para a escola do sexo masculino da freguesia de S. Mamede de Recesinhos, concelho e círculo escolar de Penafiel.

Por alvará de 18 de Janeiro último, com o visto de 8 do corrente mês:

Maria Virgínia Rodrigues—para a escola do sexo masculino da freguesia sede do concelho e círculo escolar de Mogadouro.

Por alvará de 20 de Janeiro último, com o visto de 8 do corrente mês:

Cândida das Dores Pereira Braga—para a escola do sexo feminino da freguesia de Vitorino das Donas, concelho de Ponte de Lima, círculo escolar de Viana do Castelo.

Por alvará de 30 de Janeiro último, com o visto de 14 do corrente mês.

Francisca do Carmo Oliveira—para a escola mixta do lugar de Portal, freguesia da Ribeira Seca, concelho de Calheta, círculo escolar de Angra do Heroísmo.

Por despacho de 28 de Janeiro último, com o visto de 6 do corrente mês:

Júlia Barreto de Figueiredo Tudela, diplomada pela escola de Leiria, com a classificação de 12 valores, professora da escola do sexo feminino da freguesia do Marrases, concelho e círculo escolar de Leiria—transferida, precedendo concurso, para a escola do mesmo sexo da freguesia do Juncal, concelho de Porto de Mós, círculo escolar de Leiria.

Por despacho de 20 do corrente mês:

António Correia da Cunha, professor primário da escola da freguesia de Panóias, concelho e círculo escolar de Braga—colocado na inactividade por seis meses.

Miguel Moreira do Andrade, professor primário da escola do lugar e freguesia de Sebolido, concelho e círculo escolar de Penafiel—exonerado por abandono de lugar.

Rita Adelaide Arriscado Nunes, professora primária da escola do sexo feminino da freguesia de Casal Comba, concelho da Mealhada, círculo escolar de Anadia—exonerada a seu pedido.

António Moura de Moraes Soares, professor primário da escola central de Chaves—exonerado a seu pedido.

Por despacho de 12 do corrente, com o visto de 14: Joaquim da Costa Quintela, diplomado pela Escola Normal da Guarda, com a classificação de bom, 17 valores — provido, temporariamente, no 2.º lugar de professor da escola de Caria, concelho de Belmonte, círculo escolar da Covilhã.

Direcção Geral da Instrução Primária, em 22 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, interino, *João de Barros*.

Tendo sido presente ao Ministro do Interior o requerimento dalguns professores primários, pedindo a revogação da portaria de 13 de Setembro de 1912, que pretendeu interpretar o artigo 149.º do regulamento de 19 de Setembro de 1902;

Considerando que a referida portaria veio limitar a faculdade concedida aos professores primários de, em caso de doença, justificarem as faltas por atestado médico sem limitação de tempo de duração da doença;

Considerando que o artigo 148.º do mesmo regulamento só torna necessário o pedido de licença quando os professores pretendam ausentar-se da sede da sua escola;

Considerando que se tem praticado abusos ao abrigo da disposição do referido artigo 149.º, § 1.º, devem eles ser reprimidos pelos inspectores dos círculos escolares que, para isso, tem o meio prescrito no § 2.º do mesmo artigo, não se limitando a faculdade concedida por aquela disposição legal aos professores que estejam realmente doentes, de justificarem as suas faltas por meio de atestado médico: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida portaria seja revogada, restabelecendo-se em toda a sua plenitude o mencionado artigo 149.º, § 1.º, do regulamento de 19 de Setembro de 1902.

Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial

2.ª Repartição

Convindo fazer a entrega definitiva do edificio do liceu central da 1.ª zona escolar de Lisboa (Camões), cuja construção foi ordenada por decreto de 16 de Janeiro de 1908 e adjudicada por empreitada em concurso público ao construtor civil, António Ribeiro, nas condições do edital publicado no *Diário do Governo*, de 29 de Novembro de 1907, e do caderno de encargos: manda o Governo da República Portuguesa que uma comissão composta: do professor Alfredo Aquiles da Silveira Machado, vogal do Conselho Superior de Instrução Pública; José Luis Monteiro, professor de arquitectura da Escola de Belas Artes; João de Sousa Tavares, professor do liceu da 1.ª zona; Sebastião Cabral da Costa Sacadura, inspector-médico escolar, e Sebastião Trigueiros de Martel, engenheiro do quadro das obras públicas, e com a assistência do reitor do liceu, do fiscal architecto, Ventura Terra, e do empreiteiro, e sob a presidência de primeiro, vistorie todos os trabalhos de construção realizados pelo empreiteiro, nos termos do caderno de encargos e em harmonia com os contratos realizados com o referido construtor em 16 de Janeiro de 1908, 9 de Novembro de 1909 e 15 de Janeiro de 1910, reunindo para este efeito a comissão no edificio do liceu da 1.ª zona escolar, no dia 28 do corrente, pelas catorze horas, devendo de todo o exame feito apresentar circunstanciado relatório.

Paços do Governo da República, em 21 de Fevereiro de 1913.—O Ministro do Interior, *Rodrigo José Rodrigues*.

3.ª Repartição

Por despacho de 21 do corrente:

Abel Ferreira Loff, professor efectivo do 4.º grupo do Liceu Central de Sá de Miranda, em Braga—noventa dias de licença, por motivo de doença.

Por portaria da mesma data:

Carlos Alberto dos Prazeres, 2.º assistente provisório da 4.ª classe da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa—exonerado, a seu pedido, do referido lugar.

Direcção Geral da Instrução Secundária, Superior e Especial, em 22 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Veloso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados na seguinte data
Fevereiro 22

Bacharel Manuel Nunes da Silva, juiz de direito da 2.ª vara civil de Lisboa—autorizado a gozar cinco dias de licença anterior.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* de 19 do corrente mês, novamente se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 15

Bacharel Manuel Marques dos Santos Ferrer—nomeado notário em Miranda do Corvo, comarca da Lousã.

Direcção Geral da Justiça, em 22 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, *Germano Martins*.

Direcção Geral dos Eclesiásticos

1.ª Repartição

Despacho effectuado em 22 do corrente

Nos termos e ao abrigo dos artigos 17.º e seguintes do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911 e artigo 2.º da lei de 10 de Julho último—aprovados os estatutos da associação cultural, denominada Paz e Progresso, com sede na freguesia do S. Pedro das Aradas, do distrito e concelho de Aveiro.

Para os devidos efeitos se declara que o decreto que concedeu ao presbítero José Vitorino Alves Cativo, como pároco encomendado das freguesias de Santo Ildefonso e Ajuda, do concelho de Elvas, distrito de Portalegre, a pensão provisória de 13\$500 réis mensais (*Diário do Governo* n.º 203, de 1912), teve o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 2 de Outubro último.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 22 de Fevereiro de 1913.—O Director Geral, interino, *Alberto Teles de Utra Machado*.

Conservatória Geral do Registo Civil

Despachos effectuados em 22 de Fevereiro de 1913

Benjamim Custódio de Brito—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia dos Arcos, do concelho de Estremoz.

Manuel da Costa Pais—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Abrunhosa Velha, do concelho de Mangualde.

António dos Santos Pousada—nomeado ajudante para o referido posto.

Ana Gomes Cabral—exonerada de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Castelo de Penvalva, do concelho de Penvalva do Castelo.

José Lopes Loureiro de Lemos—nomeado ajudante para o referido posto.

Augusto de Almeida e Silva—exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Pindo, do mesmo concelho.

Francisco Coelho Lopes—nomeado ajudante para o referido posto.

Desanexada do posto do registo civil da freguesia de Pindo, do concelho de Penvalva do Castelo, a freguesia de Luzinde, do mesmo concelho, ficando anexada à sede da respectiva repartição.

Rectificação

Declara-se que o nome do ajudante do posto do registo civil do Hospital de S. Marcos, do concelho de Braga, é José Aquiles de Faria Barbosa e não João Aquiles de Faria Barbosa, como saiu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 22 de Fevereiro de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Estatística e Fiscalização das Sociedades Anónimas

Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas

BANCO DE CHAVES

(Sociedade anónima de responsabilidade limitada)

Capital 400:000\$000 réis

Balancete em 30 de Novembro de 1911

ACTIVO	
Caixa, dinheiro em cofre	12:133\$368
Fundos flutuantes	80:310\$680
Acções próprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de Julho de 1894	146:950\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferências	165:029\$571
Letras a receber	2:675\$419
Letras protestadas em juízo	5:808\$625
Empréstimos a câmaras municipais	9:522\$129
Agências e correspondências, seus débitos	31:500\$215
Móveis e utensílios	500\$000
Devedores gerais, seus débitos	127:158\$484
Propriedades em venda	16:397\$164
Redescontos	21:419\$240
	619:404\$905

PASSIVO	
Capital	400:000\$000
Fundo de reserva	62:000\$000
Depósitos à ordem	30:032\$837
Ditos a prazo	98:461\$665
Dividendos a pagar	9:063\$000
Ganhos e perdas	15:004\$914
Agências e correspondências, seus créditos	4:842\$489
	619:404\$905

Chaves, em 9 de Dezembro de 1911.—Os Directores, *José Gomes da Silva Braga*—*João António Pereira*.
Está conforme a escrita.—*José Correia dos Santos Júnior*, guarda-livros.

Está conforme o duplicado que fica arquivado nesta Repartição da Fiscalização das Sociedades Anónimas, em 13 de Maio de 1912.—Servindo de Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

8.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 14 do corrente:

Teodoro Leitão de Brito, guarda de saúde da Ilha do S. Vicente—aposentado, nos termos do artigo 201.º da carta de lei de 28 de Maio de 1896, com o vencimento diário de 200 réis.

Direcção Geral das Colónias, em 21 de Fevereiro de 1913.—Pelo Director Geral, *João Taumaturgo Junqueira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

Repartição de Minas

Editos

Havendo Henry Burnay & C.ª requerido o diploma de descobridor legal da mina de urânio, de Pedrouços, freguesia de Fornos, concelho de Mangualde, distrito de Viseu, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 26 de Fevereiro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 22 de Fevereiro de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *Eduardo Valério Villaga*.

Havendo António Franco requerido o diploma de descobridor legal da mina de estanho de Carvalheiras, freguesia do Maçanhas, concelho de Belmonte, distrito de Castelo Branco, registada pelo requerente na Câmara Municipal do mesmo concelho, em 22 de Fevereiro de 1912, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministério do Fomento, dentro do prazo de sessenta dias, contados da publicação deste édito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 22 de Fevereiro de 1913.—O Engenheiro, Chefe da Repartição, interino, *E. Valério Villaga*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 12 do corrente:

Tobias Fernandes Barbosa, segundo aspirante da estação telegráfica central do Porto—elevado o seu vencimento a 480\$000 réis anuais, nos termos do artigo 322.º do decreto orgânico de 24 de Maio de 1911, e a contar de 22 de Fevereiro do corrente ano, data em que completa cinco anos de efectivo serviço.

Por despacho de 15 do corrente:

João Abílio Correia da Assunção, segundo aspirante da estação de Viseu—idem, idem, a contar da mesma data do antecedente.

2.ª Divisão

Despachos effectuados nesta data

Crispim Rodrigues Guedes—demitido, por abandono de serviço, do lugar de distribuidor supranumerário de Lamego.

Hermenegildo da Silva—nomeado distribuidor supranumerário do Seixal.

Joaquim Mendes de Oliveira Brito—exonerado, por conveniência de serviço, do lugar de encarregado da estação postal em Sameice, concelho de Coia, distrito da Guarda.

José André de Lima Machado, João Brás e Manuel Domingos Ferreira—nomeados carteiros supranumerários de Lisboa.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 22 de Fevereiro de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva*.

5.ª Direcção

8.ª Divisão

Nos termos do artigo 8.º do regulamento da Caixa Económica Postal, aprovado por decreto de 15 de Dezembro de 1911, são nomeados agentes da mesma Caixa os cidadãos abaixo designados:

Distrito de Aveiro:

António da Rocha Martins, professor oficial em Aradas, concelho de Aveiro.

Distrito de Beja:

José Sabino Sequeira, comerciante em Garvão, concelho de Ourique.

António Dias Louro, professor oficial em Santa Luzia, concelho de Ourique.

Manuel Amaro Guerreiro, comerciante em Sant'Ana da Serra, concelho de Ourique.

António Rovez da Silva, comerciante em Casével, concelho de Castro Verde.

Distrito de Braga:

Manuel Martins Carqueira, industrial em Braga.
Vasco José de Faria, idem, idem.
João Gonçalves Palha, idem, idem.
José Corroia Igreja, empregado da Companhia Fabril do Cávado, em Ruães, concelho de Craga.
Ribeiro & Azevedo, comerciantes em Celeiró, concelho de Vieira do Minho.

Distrito de Bragança:

Manuel Fernandes Pinto, proprietário e comerciante em Carrizoda de Anciães.
Alexandre Joaquim Gabriel, encarregado da estação postal de Mós, concelho de Moncorvo.
Manuel António de Mesquita Trigo, encarregado da estação postal de Castedo, concelho de Moncorvo.
António Rodrigues, encarregado da estação postal de Candanha, concelho de Moncorvo.

Distrito de Castelo Branco:

Joaquim Antunes Alexandre, professor oficial em Sernache do Bomjardim, concelho de Certã.
José Craveiro Júnior, industrial em Tortozendo, concelho da Covilhã.
Celestino da Costa Terenas, director das fábricas de laifícios de Unhais da Serra, concelho da Covilhã.
João Alves Lopes Manso, professor oficial em Vila Velha de Ródão.
José Rodrigues da Cunha, comerciante em Idanha-a-Nova.

Distrito de Coimbra:

António Maria H. Lopus, comerciante em Cantanhede.
António Lial Agria, comerciante em Mira.
Adelino Henriques Gaspar dos Santos, professor oficial em Pampilhosa da Serra.
Angelo Ximenes Lima, comerciante em Poiões.
Francisco dos Santos Malva, professor oficial em Carvalho, concelho de Penacova.
João Freire do Val Serrano, farmacêutico na Lousã.
Francisco Pereira Correia do Seixas, professor oficial na Lousã.

Distrito de Évora:

Alberto Maciô da Rosa Baptista, comerciante em Évora Monte, concelho de Estremoz.
Elisio Rodrigues Moura, farmacêutico em Portel.
Luís Silvério, professor oficial em Mora.

Distrito da Guarda:

António Guerra Bordalo, comerciante em Figueira de Castelo Rodrigo.

Distrito de Lisboa:

Dr. Jaime Mauperrin Santos, director da Escola Académica, Lisboa.
Joaquim da Encarnação e Sousa, director da Escola Nacional, Lisboa.
Carlos Ari Gonçalves dos Santos, director do Colégio Nacional, Lisboa.
António Maria Pereira de Lima, director da Escola Moderna, Lisboa.
Ricardo Almada, director do Colégio Nacional, Belém.
Manuel Teles, comerciante em Alcácer do Sal.

Adelino de Sousa Amorim, comerciante em Cintra.
Guilherme A. Costa, industrial e comerciante em Setúbal.
José Ferreira Mariz, industrial em Setúbal.
Luís António de Almeida, professor oficial da freguesia de S. Julião, em Setúbal.

Distrito de Portalegre:

Matias Florêncio, gerente da Fábrica Elvense de Moagens a Vapor nas Fontainhas, concelho de Elvas.

Distrito do Porto:

J. P. da Conceição, director da Escola Evangélica do Monte Pedral, Porto.
Pedro Monteiro de Mesquita, comerciante na Póvoa do Varzim.
Francisco Torcato Feira, comerciante na Póvoa do Varzim.

Distrito de Santarém:

António da Cruz, comerciante e industrial na Praia do Ribatejo, concelho da Barquinha.

Distrito de Viana do Castelo:

Manuel Joaquim Gonçalves, médico municipal e director do Externato-Liceu de Ponte da Barca.

Distrito de Vila Real:

José Pereira, professor oficial em Santo Estêvão, concelho de Chaves.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 22 de Fevereiro de 1913. — Pelo Administrador Geral, J. M. Pinheiro e Silva.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo de marcas

Aviso de pedidos

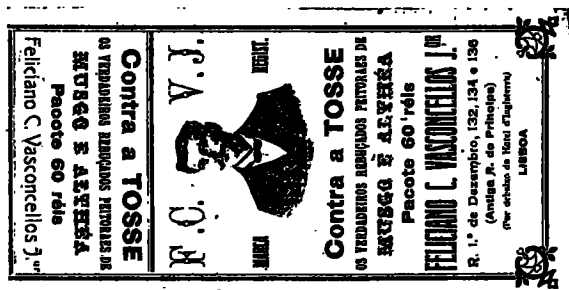
Para conhecimento de quem interessar se faz público que, nas datas abaixo indicadas, foram pedidos os registos das marcas que seguem:

Em 10 de Fevereiro de 1913.

N.º 15:797. — Classe 79.ª

Feliciano C. Vasconcelos Júnior, português, com estabelecimento de géneros alimentícios e confeitaria na Rua do Príncipe n.º 132, 134 e 136, em Lisboa.

A marca consiste em:



Destinada a todos os produtos desta classe.

N.º 15:798. — Classe 62.ª

Levy & C.ª, negociantes, com sede e estabelecimento em Lisboa, Praça do Município n.º 20.

A marca consiste na denominação de fantasia:

BIJOU

Destinada a conservas.

Em 11 de Fevereiro de 1913.

N.º 15:799. — Classe 68.ª

A. Romariz Filhos, portugueses, comerciantes, estabelecidos em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:800. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de fantasia:

ROMARIZ NUMERO UM

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:801. — Classe 68.ª

Cotello & C.ª, portugueses, negociantes, estabelecidos no Porto, Rua Infante D. Henrique n.º 117.

A marca consiste em:

ROSITA

Destinada a todos os produtos desta classe.

N.º 15:802. — Classe 68.ª

Lima, Freitas & C.ª, Limitada, sociedade comercial portuguesa com sede no Porto.

A marca consiste na denominação de fantasia.

ANTEPASSADOS

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:803. — Classe 69.ª

M. Luga, francês, negociante, estabelecido na Póvoa de Santa Iria.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:804. — Classe 79.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:805.— Classe 68.ª

Companhia Vinícola Portuguesa, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Nova Alfândega n.º 108, no Porto.

A marca consiste na denominação de fantasia:

SYRIUS

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:806.— Classe 68.ª

A mesma.

A marca consiste na denominação de fantasia:

ACONCAGUA

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:807.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de fantasia:

ESTRELLA DE LOS ANDES

Destinada aos produtos desta classe.

Em 12 de Fevereiro de 1913:

N.º 15:808.— Classe 62.ª

Brandão, Gomes & C.ª, portugueses, industriais, estabelecidos em Espinho.

A marca consiste em:



Destinada a produtos desta classe.

Em 12 de Fevereiro de 1913:

N.º 15:809.— Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:810.— Classe 62.ª

Os mesmos.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 12 de Janeiro de 1913:

N.º 15:811.— Classe 62.ª

Carlos J. Grill, português, comerciante, estabelecido em Setúbal:

A marca consiste em:



Destinada a conservas alimentícias.

Em 12 de Fevereiro de 1913:

N.º 15:812.— Classe 68.ª

O mesmo.

A marca é igual à anterior.

Destinada a vinhos.

Em 12 de Fevereiro de 1913:

N.º 15:813.— Classe 68.ª

A Companhia Agrícola e Comercial dos Vinhos do Porto, Sucessora de A. A. Ferreira, Sucessores, estabelecida na Rua do Infante D. Henrique, 85, na cidade do Porto.

A marca consiste em:

SONHO DE OURO

Destinada a vinhos.

N.º 15:814.— Classe 62.ª

E. de Mendonça, português, comerciante, estabelecido na Rua dos Fanqueiros, 65 nesta cidade de Lisboa.

A marca consiste em:

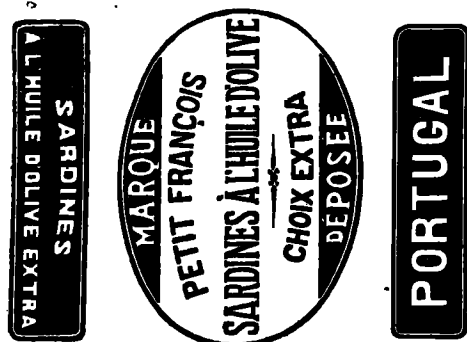


Destinada a sardinha em latas.

N.º 15:815. — Classe 62.ª

mesmo.

A marca consiste em:



Destinada a sardinha em latas.

N.º 15:816. — Classe 62.ª

mesmo.

A marca consiste em:



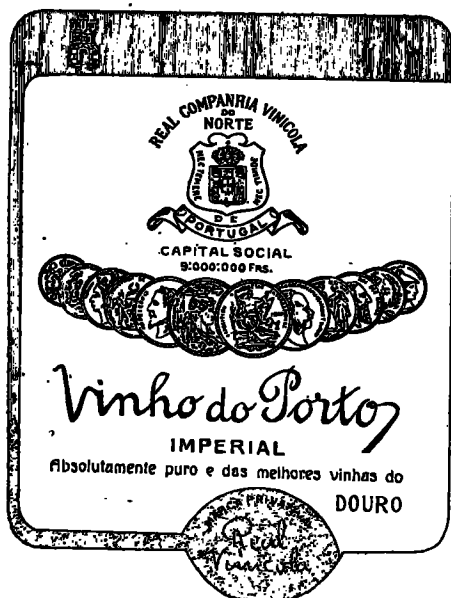
Destinada a sardinha em latas.

Em 13 de Fevereiro de 1913:

N.º 15:817. — Classe 68.ª

A Rial Companhia Vinícola do Norte de Portugal, com sede no Porto e armazéns em Vila Nova de Gaia.

A marca consiste em:



Destinada a produtos desta classe.

N.º 15:818. — Classe 62.ª

Francisco Faria Tenório, comerciante, industrial, estabelecido com fábrica de conservas em Vila Real de Santo António.

A marca consiste em:



Destinada a produtos desta classe.

Em 13 de Fevereiro de 1913:

N.º 13:819. — Classe 69.ª

Vicente Reig Valor, espanhol, estabelecido em Alcoy, Alicante, Espanha.

A marca consiste em:



Destinada aos produtos desta classe.

Em 14 de Fevereiro de 1913:

N.º 15:820. — Classe 68.ª

Robert Brown, Limited, sociedade anónima industrial e comercial inglesa, com sede e estabelecimento em 107, Holm Street, e sucursal em Hope Street, Glasgow, Escócia.

A marca consiste em:

ARDENVOHR

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:821. — Classe 68.ª

A marca consiste em:

THE OLD COURIER

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:822. — Classe 69.ª

A. S. Watson & Co., Limited, sociedade comercial inglesa, com estabelecimento em Macau.

A marca consiste em:



A.S. WATSON & CO. LTD.
HONG KONG
CHINA AND MANILA
AND
MACAU

Destinada aos produtos desta classe.

N.º 15:823. — Classe 79.ª

A mesma.

Destinada aos produtos desta classe.

Em 15 de Fevereiro de 1913:

N.º 15:824. — Classe 68.ª

José Luciano Marques, português, negociante, residente e estabelecido em Vila Nova de Gaia, Rua do Visconde das Devezas.

A marca consiste na denominação de fantasia:

FERNANDINOPOLIS

Destinada aos produtos desta classe (vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos, cidra, cerveja, álcool e aguardentes, licores).

N.º 15:825. — Classe 68.ª

O mesmo.

A marca consiste na denominação de fantasia:

DIAMANTE - CRUZ

Destinada aos produtos desta classe (vinhos comuns, licorosos ou generosos e espumosos, cidra, cerveja, álcool e aguardentes, licores).

N.º 15:826. — Classe 68.ª

Anthero & Filho, Sucessor, comerciantes, estabelecidos na cidade do Porto.

A marca consiste em:

VERDE ESPECIAL DA QUINTA DA MINHA AVÓ

Destinada a vinhos.

Da data da publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelos referidos registos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, M. Correia de Melo.

TRIBUNAIS

TRIBUNAL MILITAR DE COIMBRA

Editos de dez dias

No Tribunal Militar de Coimbra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 14.º e parágrafos da lei de 30 de Outubro de 1911, correm editos de dez dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Agostinho de Almeida Pinto Costa Alemão, bacharel; Mário Pereira da Costa, estudante e soldado condutor do regimento de artilharia n.º 2; José Fonseca de Moraes Alçada, solteiro, estudante; João Ferreira de Carvalho, casado, professor do ensino livre; e Augusto César Correia de Aguiar, solteiro, advogado, e ao mesmo tempo professor do Liceu de Coimbra; António Joaquim Freire, solteiro, médico, do Espinhal, concelho de Penela; Manuel Vaz de Sousa Roxo, bacharel; Francisco António da Cruz Amante, casado, médico; Porfírio da Costa Novais, ex-secretário da Penitenciária de Coimbra; Francisco Cordeiro Pereira Machado, solteiro, estudante do direito; José Duarte Dinis Sampaio, 1.º sargento cadete, solteiro, estudante de matemática; José dos Santos Lima, solteiro, estudante da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra; Nuno Aureliano Furtado de Mendonça e Matos, solteiro, estudante; Francisco Peixoto da Silva Bourbon, estudante e primeiro sargento cadete de cavalaria 4; Francisco de Lemos Ramalho de Azevedo Coutinho, casado, proprietário, de Condeixa; Rui Zarco da Câmara, estudante, todos ausentes em parte incerta, a fim de, dentro dos mesmos dez dias, comparecerem neste tribunal, a assistir aos termos do processo-crime que lhe move o promotor de justiça junto deste tribunal, sob pena do mesmo correr à revelia.

Neste processo foram lançadas as peças seguintes:

Despacho que os manda julgar

5.ª Divisão do Exército. — O general comandante da divisão:

Atendendo a que do presente processo se mostra:

1.º Que Henrique Pereira de Carvalho, Agostinho de Almeida Pinto Costa Alemão, bacharel, Mário Pessoa da Costa, estudante, Gilberto Augusto Veloso da Costa, estudante, José Fonseca Moraes Alçada, estudante, Guilhermino Augusto Alves, professor, José Peixoto Júnior, ao tempo guarda da polícia civil, António Maria, cabo da mesma polícia, João Ferreira de Carvalho, professor, José Adelino da Costa Pinto, comerciante, Pompeu Moreira, farmacêutico, Roldão Rodrigues de Sousa, guarda da polícia civil, Augusto César Correia de Aguiar, professor do liceu de Coimbra, Dr. António Joaquim Freire, médico, Manuel Vaz de Sousa Roxo, Dr. Francisco António da Cruz Amante, médico, Porfírio da Costa Novais, ex-secretário da Penitenciária, durante os meses de Dezembro de 1910 a Maio de 1911, se tinham concertado, formando uma conjuração com o fim de, de acordo com o chefe dos rebeldes, Paiva Couceiro, e ainda de combinação com núcleos da conjuração, existentes em outras localidades, restabelecer, por meio duma revolução, a forma do governo monárquica em Portugal, a qual conjuração foi seguida do acto preparatório da execução de aliciamento, por parte dos mesmos, de diversos indivíduos abaixo designados e outros incertos, crime, ao tempo, previsto e punido pelo artigo 172.º, combinado com o artigo 144.º do Código Penal, com referência ao artigo 2.º do decreto de 28 de Dezembro de 1910, leis estas actualmente interpretadas e substituídas pela lei de 30 de Abril de 1912;

2.º Que Alfredo da Silva Sampaio, *chauffeur*, Afonso de Vasconcelos e Sousa, Augusto César Bolotinlia, Eusébio de Oliveira Soares, Francisco Cordeiro Pereira Machado, José Duarte Dinis Sampaio, José dos Santos Lima, José Soares Franco, Nuno Aureliano Furtado de Mendonça e Matos, Luís Antunes de Lemos, Francisco Peixoto da Silva Bourbon, Francisco de Lemos Ramalho de Azevedo Coutinho, proprietário, António Alves Pestana, enfermeiro, padre António Luís, de Oliveira, Augusto de Oliveira Peça, ex-continuo do liceu, José Francisco Melro, empregado na Escola Agrícola, Rui Zarco da Câmara, estudante, e José dos Santos Machado, comerciante, faziam parte da mesma conjuração, para o que foram aliciados, firmando o seu compromisso com os aliciadores sem que, todavia, se mostre qualquer ligação entre eles e os conspiradores da fronteira, ou que tivessem praticado qualquer acto preparatório da execução, o que unicamente constitui o crime de simples conjuração, previsto e punido pelo § único do artigo 144.º, combinado com o artigo 172.º do Código Penal, lei esta substituída pela de 30 de Abril de 1912;

Atendendo a que, contra todos os indivíduos relacionados nos n.ºs 1.º e 2.º, foi dada querela o recebida a mesma, respectivamente, pelo delegado do Procurador da República e juiz da comarca de Coimbra, achando-se, por consequência, o processo suficientemente instruído, no que respeita a suas culpas, em termos bastantes para que se proceda à acusação; o que visto e ponderado, e

Atendendo ao que dispõe o artigo 1.º da lei de 8 de Julho de 1912, e o n.º 1.º do artigo 208.º do Código do Processo Criminal Militar; e

Usando da faculdade que este me confere:

Determino que os referidos indivíduos respondam em conselho de guerra pelos correspondentes crimes.

Mais determino que o promotor de justiça, junto do

tribunal militar de Coimbra, promova a imediata prisão dos mencionados indivíduos, que se encontrem soltos ou afiançados.

Quartel General em Coimbra, em 18 de Novembro de 1912. — *Diogo Pereira de Sampaio*, general comandante da 5.ª divisão do exército.

Rol de testemunhas

Francisco José da Costa Ramos, casado, empregado público, residente na Rua Olímpio Nicolau Rui Fernandes, Coimbra;

José Diogo Guerreiro, solteiro, estudante de medicina, residente na Rua das Covas, Coimbra;

José Apolinário da Silva Dias, solteiro, estudante, residente na Rua do Borralho, Coimbra;

António Orsínio da Silva de Sousa Sampaio, viúvo, estudante de direito, residente em Celas, Coimbra;

Maurício Serafim Monteiro, solteiro, estudante, residente na Rua do Borralho, Coimbra;

Dr. Armando Augusto Lial Gonçalves, casado, médico, residente na Rua Alexandre Herculano, Coimbra;

Dr. Luís Maria Rosette, casado, médico, residente na Praça 8 de Maio, Coimbra;

José dos Santos, casado, guarda n.º 75 da polícia cívica de Coimbra;

Joaquim Gualberto da Cunha e Melo, solteiro, estudante, residente da Rua da Moeda, Coimbra;

Eduardo Crespo, solteiro, empregado da tabacaria Andrade, da Rua Ferreira Borges, Coimbra;

Saúl de Almeida, solteiro, pintor, residente na Rua das Padoiras, Coimbra;

Gustaf Adolf Borgstrom, viúvo, professor do Liceu de Coimbra;

Bráulio Marques dos Santos, residente na Rua do Loureiro, Coimbra;

Manuel Pereira, guarda n.º 82, da polícia cívica de Coimbra;

Nuno Franco Duarte, solteiro, estudante da Escola Nacional de Agricultura de Coimbra;

Carlos Filipe Pereira Bacelar, solteiro, estudante de direito, residente na Rua dos Militares, Coimbra;

António de Almeida Roque, solteiro, estudante de direito, residente em Santo António dos Olivais, Coimbra;

José de Melo Santos, estudante, residente na Praça da República, Coimbra;

José Rodrigues de Moura e Sá, casado, guarda n.º 23, da polícia cívica de Coimbra;

João Marques Bicho, solteiro, estudante, residente em Santo António dos Olivais, Coimbra;

José da Silva Bandoira, tenente-coronel de infantaria 23, Coimbra;

Dr. Henrique Augusto da Silva, advogado, residente em Beja;

Joaquim Pinto Fernandes Figueira, solteiro, estudante, residente em S. Bartolomeu de Campelo, concelho de Baião.

Carlos Luís Craveiro, ao tempo estudante, residente em Espinhal, concelho de Penela;

Dr. Emílio Maria Martins, solteiro, residente no Porto, Rua do Bomjardim;

José de Pousa Dias, solteiro, aluno do Instituto Superior de Agronomia, Lisboa;

Dr. Abílio Augusto de Brito Nascimento, residente em Espinhal, concelho de Penela;

César Lopes de Azevedo, primeiro cabo licenciado do regimento de infantaria n.º 15, residente na freguesia de Alvarge, concelho de Ancião;

António de Jesus Pita, solteiro, farmacêutico, residente em Condeixa;

João dos Santos Júnior, solteiro, secretário da Câmara Municipal de Condeixa;

Casimiro Gonçalves Marques, casado, proprietário, de Condeixa;

António Pires de Albuquerque, amanuense da administração de Condeixa;

Damião Ferreira Pena, casado, amanuense da Câmara Municipal de Condeixa;

Abel Ramos Sansão, solteiro, carpinteiro, de Condeixa;

Dr. Manuel Mendonça Pires de Bivar, advogado, residente em Faro;

José Rodrigues Branco, guarda n.º 44 da polícia judiciária de Coimbra;

António Simões Júnior, guarda n.º 8, da polícia judiciária de Coimbra;

José Maria dos Reis, guarda n.º 22 da polícia judiciária de Coimbra.

Está conforme com as peças originais.

Secretaria do Tribunal Militar de Coimbra, em 21 de Fevereiro de 1913. — O Secretário, *Henrique Alberto de Sousa Guerra*, alferes de infantaria n.º 23.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz Auditor, *António de Campos*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

JUNTA DO CRÉDITO PÚBLICO

Pelo presente se anuncia que, até as treze horas (uma hora da tarde) do dia 27 do corrente mês de Fevereiro, a Junta do Crédito Público receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida à presidência da Junta do Crédito Público, de que

se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Crédito Público, no mesmo dia, às treze horas (uma hora da tarde).

3.ª Não serão admitidas as propostas que não tenham expressa a indicação do preço, ou que só a tenham referida ao preço de outra proposta.

4.ª Quando as propostas descreverem letras, saques ou cheques de valor fraccionário da soma total oferecida, a Junta poderá aceitar parte da oferta, rejeitando o resto; nas propostas feitas por soma total, sem descrição das verbas que a compõem, entende-se que o proponente se sujeita à aceitação parcial da soma sempre que não fizer declaração expressa em contrário.

5.ª As propostas deverão ser assinadas pelos próprios concorrentes e designar os nomes dos sacadores e sacados.

6.ª Serão, contudo, admitidas propostas, embora não expressas nelas a assinatura dos proponentes, contanto que sejam acompanhadas por carta fechada em que se inclua a declaração assinada pelo proponente de que toma a responsabilidade da proposta e os nomes dos signatários dos valores oferecidos. Numa ou noutra hipótese a Junta só abrirá a carta, se for necessário, para a apreciação comparada das propostas apresentadas.

7.ª A Junta apreciará as propostas recebidas, e no mesmo dia, finda que seja a apreciação, comunicará o resultado dela aos proponentes que assim o desejarem.

8.ª A Junta reserva para si o direito de rejeição de quaisquer propostas, sem que os proponentes possam reclamar o conhecimento dos motivos dessa rejeição e reserva também o direito de tomar das propostas oferecidas o papel cambial que lhe convier além das £ 25:000.

9.ª Os valores oferecidos nas propostas aceitas pela Junta serão entregues no próprio dia na Repartição de Contabilidade da secretaria da Junta. O pagamento respectivo será feito aos interessados nesse mesmo dia, quando os valores oferecidos tenham expressa a responsabilidade, de, pelo menos, duas firmas de reconhecido crédito; as letras que tenham uma só firma e os cheques não conferidos serão pagos dentro do prazo de cinco dias.

10.ª A Junta fará publicar, em relação a cada concurso, unicamente a soma tomada e o preço por que se realizou a compra.

Tudo o mais será confidencial.

Junta do Crédito Público, em 20 de Fevereiro de 1913. — O Presidente, *Francisco José Fernandes Costa*.

ADMINISTRAÇÃO DO CONCELHO DE VILA VERDE

O Dr. Manuel José Barbosa de Brito, administrador do concelho de Vila Verde:

Faço saber, em observância do § 3.º do artigo 43.º do regulamento de 12 de Agosto de 1886, que, por esta administração, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio, a intimar os herdeiros de António José Barbosa Barreiros e Matias Alves, da freguesia de Sande, deste concelho, que foram gerentes da junta de paróquia da mesma freguesia, no ano de 1895, a fim de que possam alegar o que tiverem acerca do acórdão da comissão distrital de Braga, de 7 de Julho de 1897, que julgou as contas da mesma junta, daquele ano, e tornou os mesmos herdeiros responsáveis pela entrega do saldo de 372\$621 réis.

Administração do Concelho de Vila Verde, em 19 de Fevereiro de 1913. — E eu, *Avelino do Nascimento Peixoto*, secretário da Administração, que o subscrevi.

Verifiquei. — O Administrador do Concelho *Manuel de Brito*.

MONTEPIO OFICIAL

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilitam D. Clara Liberali Blanc Melicio Machado, por si e como administradora de seu filho menor, José Vergílio Melicio da Silveira, na qualidade de viúva e filho do sócio n.º 8:961, Diomedes Ernesto da Silveira Machado, para receber a restituição de cotas a que se julgam com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à restituição de cotas requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 19 de Fevereiro de 1913. — O Secretário, *Pedro Fazenda*.

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Carlota dos Prazeres Soares da Costa Cabral, na qualidade do viúva do sócio n.º 873, Emídio Augusto da Costa Cabral, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 19 de Fevereiro de 1913. — O Secretário, *Pedro Fazenda*.

Anuncia-se que, em conformidade da carta de lei de 2 de Julho de 1867, se habilita D. Elisa Emília Correia Bolém, na qualidade do mãe viúva do sócio n.º 6:160, Sil-

vestre Correia Belém, para receber a pensão a que se julga com direito.

Correm editos de trinta dias, a contar desta publicação, a fim de que, se houver mais algum interessado com direito à pensão requerida, venha deduzi-lo no indicado prazo, findo o qual será resolvida definitivamente a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em 19 de Fevereiro de 1913.—O Secretário, *Pedro Fazenda*.

ESTACÃO TELEGRÁFICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Dia 19—Entraram hoje neste porto o paquete «Habsburg» e vapor «Lubeck», alemães.

Saíram o paquete alemão «Habsburg» e hiate português «Palmyra».

Continuam fundiados: vapores francês «Bachus», austriaco «Duna», espanhol «Finisterre», barca alemã «Baden», canhoneira portuguesa «Limpopo».

Vento calmo.

Luz (Foz do Douro)

Dia 19—Entraram os vapores ingleses «Tagus» e «Palmela», alemães «Christine Sell» e «Heinrich Horn».

Saíram os vapores portugueses «Luz», «Loch», «Lagan» e «Arrábida», ingleses «Larpool» e «Douro», sueco «Birgit» e norueguês «Sicilia».

Fôra da barra um lugre ao sul.

Vento N. fraco, mar plano.

Vila Real de Santo António

Dia 19—Entraram a canhoneira portuguesa «Beira», do mar, vapor norueguês «Saga», de Mekedia.

Saíram a canhoneira «Beira», para o mar, vapores inglês «Cornadum», para Swansea, sueco «Hasting», para Dublin.

Vento SSW. fresco. Mar chão.

Estação Central Telegráfica de Lisboa, 19 de Fevereiro de 1913.—O Chefe dos Serviços Telegráficos, *Benjamin Pinto de Carvalho*.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDÊNCIA

Ano económico de 1912-1913 — Tabela da entrada e saída de fundos em efectivo, na Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência e suas delegações, no mês de Julho

ENTRADAS		SAÍDAS	
Proveniências	Importâncias — Escudos	Proveniências	Importâncias — Escudos
Juros de operações de empréstimos	\$ 9.928,671	Despesas de gerência e administração —	
Juros de adiantamentos a servidores e pensionistas do Estado	\$ 876,890	Parte dos lucros da Caixa aplicados às despesas de gerência e administração (pessoal, expediente, juros de capitais depositados e 20 por cento para o fundo de reserva):	
Juros de desconto de <i>warrants</i>	—	Ano económico de 1911-1912	\$ 428,148
Juros do depósito no Banco de Portugal	\$ 185.310,171	Ano económico de 1912-1913	\$ 5.756,071
Juros de títulos por emprêgo de capital	—	Soma	\$ 6.184,219
Juros por operação de desconto de letras de desamortização	—	Operações de tesouraria	\$ 3.704.571,946
Juros prescritos a favor da Caixa, nos termos do artigo 7.º da base 4.ª, da lei de 26 de Setembro de 1909	\$ 1.302,971	Soma	\$ 3.710.754,165
Depósitos prescritos a favor da Caixa, nos termos do artigo 8.º da base 4.ª, da lei de 26 de Setembro de 1909	—	Saldo que passa para o mês seguinte	\$ 19.468,122
Venda de cadernetas da Caixa Económica Portuguesa	\$ 2,2	Total	\$ 3.730.222,287
Agio na venda de ouro, venda de artigos inutilizados etc.	—		
Diversas comissões pela compra de títulos, arrecadação, habilitações administrativas, etc.	\$ 469,534		
Soma	\$ 197.890,437		
Operações de tesouraria	\$ 3.502.898,8		
Soma	\$ 3.700.789,237		
Saldo do mês antecedente	\$ 29.433,05		
Total	\$ 3.730.222,287		

Caixa Geral de Depósitos e Instituições de Previdência, em 19 de Fevereiro de 1913.—O Administrador Geral, *José Estêvão de Vasconcelos*.—O Tesoureiro, *Fernando Anselmo de Melo Gerales Sampaio Bourbon*.

Visto.—O Chefe da Contabilidade, interino, *João Barahona e Costa*.

OBSERVATÓRIO DO INFANTE D. LUÍS

Boletim meteorológico internacional

Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 1913

Estações		Observações da manhã					Nas 24 horas			Notas	
		Pressão a 0° ao nível do mar — Latit. 45°	Tempe- ratura do ar	Vento	Estado do céu	Estado do mar	Chuva em milíme- tros	Temperaturas extremas			
								Máxima	Mínima		
Portu- gal, al	Montalegre	754,5	1,2	NE.	Limpo	—	0,0	2,9	-3,1		
	Gerez	762,8	4,5	NE.	Pouco nublado	—	0,0	6,2	0,4		
	Moncorvo	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Pórtô	765,7	3,7	E.	Pouco nublado	Chão	0,0	10,0	1,0		
	Guarda	—	-2,5	WNW.	Limpo	—	0,0	-1,0	-3,3		
	Serra da Estrêla	762,9	-4,5	NW.	Limpo	—	0,0	-1,1	-6,4		
	Coimbra	764,0	3,2	WNW.	Limpo	—	0,0	10,1	4,4		
	Tancos	764,4	4,7	N.	Limpo	—	0,0	12,0	1,0		
	Campo Maior	763,5	2,7	W.	Limpo	—	inf. 0,5	10,7	0,1		
	Vila Fernando	763,3	3,3	C.	Limpo	—	0,0	11,1	—		
	Cintra	764,1	8,7	NW.	Nublado	—	0,0	10,5	6,4		
	Lisboa	764,0	8,3	N.	Pouco nublado	Pequena vaga	1,0	—	—		
	Vendas Novas	762,7	3,9	NW.	Limpo	—	0,0	11,0	3,0		
	Évora	763,6	4,5	NNW.	Limpo	—	inf. 0,5	8,7	2,6		
	Beja	763,0	5,9	WNW.	Limpo	—	inf. 0,5	9,8	1,1		
	Lagos	763,8	11,0	C.	Limpo	Plano	1,0	16,0	4,0		
	Faro	763,3	8,0	C.	Pouco nublado	Pouco agitado	0,0	14,0	5,0		
	Sagres	763,2	10,3	N.	Nublado	Pouco agitado	0,0	13,0	7,0		
	Horta	750,2	16,2	SSW.	Ennevoado	Agitado	1,0	18,0	16,0		
	Ilha dos Açôres (7 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Ilha da Madeira (7 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Cabo Verde (9 e 21)	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Espanha (8 e 16).	S. Tiago	764,1	4,6	ENE.	Encoberto	Pouco agitado	2,0	9,0	1,0	
		Corunha	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Igneldo	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Barcelona	—	—	—	—	—	—	—	—	
		Madrid	758,1	1,8	N.	Muito nublado	—	0,0	4,0	-1,0	
		Málaga	—	—	—	—	—	—	—	—	
S. Fernando		762,0	7,9	NW.	Pouco nublado	Pouco agitado	3,0	15,0	7,0		
Tarifa		761,8	6,0	W.	Limpo	Chão	10,0	15,0	7,0		
Gris Nez		766,5	-1,8	ENE.	Nublado	Agitado	0,0	1,0	-3,0		
Saint-Mathieu		766,9	0,8	ENE.	Encoberto	Plano	0,0	5,0	3,0		
França (7 e 18)	Ile d'Aix	761,4	1,0	NE.	Nublado	Chão	1,0	4,0	0,0		
	Biarritz	759,1	4,4	NE.	Encoberto	Plano	4,0	8,0	3,0		
	Perpignan	757,1	3,0	W.	Enc., ch.	—	48,0	10,0	1,1		
	Sicié	755,1	6,0	E.	Ennevoado	Vaga	3,0	8,0	3,0		
	Nice	753,3	6,0	C.	Ennevoado	Pouco agitado	inf. 0,5	9,0	2,0		
	Clermont	760,9	1,1	SE.	Ennevoado	—	6,0	3,3	-0,1		
	Paris	764,3	-4,3	N.	Limpo	—	0,0	5,1	-5,0		
	Valentia	770,1	2,2	ENE.	Encoberto	Pouco agitado	0,0	3,9	0,6		
	Oran	754,7	10,8	SW.	Muito nublado	—	—	—	—		
	Alger	750,6	13,0	NW.	Enc., ch.	—	—	—	—		
Argélia (7 e 18).	Túnis	—	—	—	—	—	—	—	—		
	Sfax	—	—	—	—	—	—	—	—		
	—	—	—	—	—	—	—	—	—		

Observações no dia 20 de Fevereiro de 1913

Temperatura máxima, 11,0; mínima, 5,7; média, 8,0; horas de sol descoberto, 3 horas e 14 minutos; evaporação, 1,9 milímetros; chuva total, 5,4 milímetros.

Estado geral do tempo

Subida barométrica nos postos do continente entre 6,0 a 8,7 milímetros com abaixamento de temperatura e vento em geral fraco dos quadrantes de N. Na Horta desceu a pressão 1,6 milímetros, em Ponta Delgada 0,3 milímetros e no Funchal subiu 5,5 milímetros.

As mais altas pressões continuam indicadas na Irlanda e as baixas a W. dos Açores e Mediterrâneo.

Observatório do Infante D. Luís.—O Director, *J. Almeida Lima*.

CAMINHOS DE FERRO DO ESTADO

Direcção do Sul e Sueste

Concurso para arrendamento da exploração dos bufetes dos vapores e da gare da estação do Barreiro

Tendo sido excluído deste concurso o concorrente Delmiro Domingues, por não ter apresentado certidão de idoneidade, como havia sido exigido no respectivo caderno de condições, e devendo proceder-se à licitação verbal entre os concorrentes Aleixo & Cabral, Joaquim Vicente e Manuel Duarte, que foram os que ofereceram preços iguais imediatamente inferiores ao de Delmiro Domingues, são convidados aqueles Srs. a comparecer nesta Direcção, no dia 24 do corrente, pelas treze horas, a fim

de se proceder à licitação verbal, nos termos da condição 7.ª do referido caderno de condições.

Lisboa, 21 de Fevereiro de 1913.—O Engenheiro Director, *Artur Mendes*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 19 de Fevereiro de 1913

Entradas

Vapor inglês «Arlanza», de Buenos Aires.
Vapor espanhol «Goya», de Sevilha.
Vapor inglês «Barron Wemyss», de Glasgow.
Vapor inglês «Lewisham», de Buenos Aires.
Vapor inglês «Ancona», de Gibraltar.
Vapor italiano «Deipara», de Tunis.

Vapor inglês «Professor», de Liverpool.
Vapor alemão «Habsburg», de Hamburgo.
Vapor inglês «Ardeola», de Liverpool.
Vapor alemão «Essen», de Hamburgo.
Vapor alemão «Enos», de Malta.
Vapor inglês «Adamton», de Cardiff.

Saídas

Hiate inglês «Gladys», para a Figueira.
Vapor inglês «Arlanza», para Southampton.
Vapor alemão «Essen», para Austrália.
Vapor alemão «Habsburg», para Santos.

Capitania do porto de Lisboa, em 20 de Fevereiro de 1913.—O Chefe de Departamento Marítimo do Centro e Capitão do porto de Lisboa, *Emídio Augusto Cárceres Fronteira*, capitão de mar e guerra.

AVISOS

CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES

Supressão dos lugares de luxo nos comboios rápidos entre Lisboa e Porto (n.º 51 e 56)

A partir de 1 de Março próximo futuro os comboios rápidos entre Lisboa e Porto (n.º 51 e 56), que partem respectivamente de Lisboa-Rocio às 8-30 e de Porto-S. Bento às 17-55, passam a fazer exclusivamente serviço de passageiros de 1.ª e 2.ª classe.

Deixa portanto desde essa data de fazer parte da composição dos referidos comboios a carruagem salão (lugares de luxo) da Companhia Internacional dos Wagens Lits.

Nos mesmos comboios continua no entanto o serviço do Wagon-Restaurant da referida Companhia.

Lisboa, em 19 de Fevereiro de 1913.—O Engenheiro Sub-Director, *Ferreira de Mesquita*.

Lelão

Em 27 do corrente, na estação desta Companhia, em Vila Nova de Gaia, o em virtude do artigo 113.º da tarifa geral, proceder-se há à venda em hasta pública da remessa de pequena velocidade n.º 1:809, de Cuba a Vila Nova de Gaia, de 31 de Outubro de 1912, constante de um vagão de palha, peso 10:640 quilogramas, à consignação do Sr. António Teixeira de Carvalho.

Avisa-se, portanto, que poderá ainda ser retirada, pagando-se o seu débito a esta Companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações, na estação do Cais dos Soldados, todos os dias úteis até o dia 25 do corrente inclusive das dez às dezasseis horas.

Lisboa, em 18 de Fevereiro de 1913.—O Engenheiro Sub-Director da Companhia, *Ferreira de Mesquita*.

MONTEPIO GERAL

Mesa da assembleia geral

Por ordem de S. Ex.ª o Sr. presidente da mesa da assembleia geral é convocada a mesma assembleia para se reunir no dia 28 do corrente mês, pelas vinte horas e meia, na sede deste Montepio, sendo a ordem dos trabalhos a seguinte:

1.ª Discussão e votação do parecer do conselho fiscal, respectivo ao relatório e contas da gerência de 1912;

2.ª Resolver sobre a oportunidade da discussão dos pareceres da comissão que apreciou as propostas para a criação de sucursais, e do projecto de regulamento.

Os livros e documentos estão, desde já, patentes na conformidade do § 3.º do artigo 18.º dos estatutos.

Lisboa e sala das sessões da assembleia geral do Montepio Geral, 12 de Fevereiro de 1913.—O Primeiro Secretário da Mesa, *João Ferreira Craveiro Lopes de Oliveira*.

PUBLICAÇÕES

Obras à venda por conta da Imprensa Nacional

Livreria Ferreira

Rua do Ouro n.º 132 a 138

Regulamento das contribuições de renda de casas e sumptuária.—precedido da carta de lei de 29 de Julho de 1899.—Preço 80 réis.

Instruções para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto sobre especialidades farmacêuticas, remédios secretos, privilegiados e águas minero-medicinais, aprovadas por decreto de 10 de Agosto de 1903.—Preço 60 réis.

Constituição política da República Portuguesa, promulgada por decreto de 21 de Agosto de 1911.—Preço 50 réis.

Estatística das contribuições directas liquidação e cobrança de impostos. Volume II. Anos civis de 1896 a 1900 e anos económicos de 1896-1897 a 1900-1901. Volume III. Anos civis de 1897 a 1901 e anos económicos de 1897-1898 a 1901-1902. 4.º—Preço de cada volume, 500 réis.

Anuário da Direcção Geral de Administração Política e Civil, 22.º ano (26 de Junho de 1909 a 27 de Junho de 1910).—Preço 800 réis.

Madame Renan, romance por Café.—Preço 900 réis.

Regulamento para o comércio de vinhos do Porto, nos termos do decreto com força de lei de 10 de Maio de 1907.—Preço, 150 réis.

Tabela geral do imposto do selo, aprovada por carta de lei de 24 de Maio de 1902. 8.º gr.—Preço 100 réis.

Liberdade de imprensa, decreto com força de lei de 28 de Outubro de 1910.—Preço 100 réis.

Os Lusíadas de Luís de Camões, expurgados de erros que nunca se tinham corrigido e restituídos ao texto primitivo, quanto foi possível fazê-lo sem violar a integridade do poema, por F. Gomes de Amorim, 1889.—Edição destinada às escolas.—Preço 300 réis.

O ensino secundário no estrangeiro, coordenado por J. M. de Queiroz Veloso.—Preço, 200 réis.

Consumo de Lisboa.—Estatística dos géneros sujeitos à pauta dos direitos de consum, anos de 1898 a 1907.—Preço 100 réis.

Movimento da população.—Estado civil.—Emigração. Oitavo, nono e décimo anos—1894 1895 e 1896. 1901. 4.º—Preço 600 réis.

Estudos de economia nacional, pelo Dr. Afonso Costa.—Preço 700 réis.

Boletim comercial e marítimo, de 1911, estão publicados os n.ºs 1 a 9, Janeiro a Setembro.—Preço de cada número 100 réis.

Tabela das taxas do imposto do selo relativo a contribuição industrial, aprovado por portaria de 24 de Agosto de 1903.—Preço 40 réis.

Colecção oficial de legislação portuguesa, referida ao ano de 1910. Vol. II (3 de Outubro a 31 de Dezembro de 1910). Fôlio.—Preço 1:350 réis.

Serviço das anulações do imposto predial por sinistros ocorridos em prédios rústicos, decreto de 25 de Agosto de 1903.—Preço 30 réis.

Boletim comercial e marítimo de 1911—N.º 10.—Preço 100 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, aprovado por decreto de 10 de Agosto de 1903, seguido das leis de 17 de Maio de 1880 e 29 de Julho de 1899. 1903, 8.º gr.—Preço 100 réis.

Bases para a unificação da ortografia que deve ser adoptada nas escolas e publicações oficiais.—Relatório da comissão nomeada por portaria de 15 de Fevereiro de 1911, novamente revisto pelo relator.—Edição oficial. Preço 50 réis.

Boletim Comercial e Marítimo, comércio com os países estrangeiros e colónias portuguesas, e movimento marítimo nos portos da metrópole. Publicação mensal. Anos de 1902 a 1909, e n.ºs 1 e 2, de 1910.—Preço de cada número, 100 réis.

Reorganização dos serviços das alfândegas, decreto de 27 de Maio de 1911.—Preço 300 réis.

Anuário estatístico das contribuições directas, ano civil de 1908 e ano económico de 1908-1909.—Preço 600 réis.

Compêndio para o curso de habilitação para segundos sargentos (para as escolas para praças de pré).—Preço 300 réis.

Regulamento para o comércio das aguardentes e dos alcoóis e para a concessão de prémios da exportação a vinhos, aprovado por decreto de 27 de Junho de 1907.—Preço, 100 réis.

ANÚNCIOS

COMARCA DE VAGOS

1 Anuncia-se que, pelo juízo de direito da comarca de Vagos, cartório do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando o interessado, Joaquim Bicho, solteiro, maior, residente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos, até final do inventário orfanológico a que se está procedendo, neste juízo, por óbito do Manuel José Bicho, morador que foi no lugar do Junco do Bico, desta comarca, sob pena de revelia.

Vagos, 18 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, *António Maria de Andrade Stampão*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Libertador Azevedo*. (1:374)

EDITOS DE TRINTA DIAS

2 Na comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do escrivão Leite, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Beatriz Correia, maior, cujo estado se ignora, e José Correia e mulher, Maria Luísa, todos ausentes em parte incerta, aquela no Brasil e estes da cidade de Lisboa, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua avó, mãe e sogra, Maria da Silva, moradora que foi no lugar de Pinheiro de S. João de Soure, desta comarca, e bem assim os credores e legatários desconhecidos ou residentes fora da comarca, para deduzirem os seus direitos no mesmo inventário em que é inventariante António Correia, filho da inventariante, morador no dito lugar de Pinheiro, sob pena de revelia. Albergaria-a-Velha, 24 de Janeiro de 1913.—O Escrivão, *Fernando Dias de Araújo Leite*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *José Luciano Correia de Bastos Pina*. (1:384)

COMARCA DE POMBAL

3 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do quinto officio, correm seus termos um inventário orfanológico por óbito de José Marques, que foi da Rinha de S. João, freguesia de Vermoil, achando-se ausente em parte incerta o co-erdeiro Manuel Ferreira Marques, solteiro, de dezasseis anos de idade, do dito lugar, e filho do inventariado, é o mesmo editalmente citado para no prazo de trinta dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, vir deduzir seus direitos e assistir a todos os termos até final, do dito inventário.

Pombal, em 15 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, *António José de Sousa Júnior*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Pereira e Sola*. (1:370)

4 Pelo juízo de direito da comarca de Armamar, cartório do escrivão Moniz, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação deste, citando Avelino Mendes, casado com Maria da Conceição, ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo aquele dos quarenta, pagar ao exequente, Emídio Rodrigues da Fonseca, casado, proprietário, de Pinheiro, freguesia de S. João de Tarouca, a quantia de 483\$460 réis, custas, selos e procuradoria, sob pena de, não o fazendo, se transformar o arresto em penhora e se seguirem os termos regulares da execução.—O Escrivão, *Mário de Castro Moniz*. Verifiquei.—O Juiz de Direito, *Nazré*. (1:378)

FALENCIA DE JÚLIO BARBOSA

Editos

5 Pelo tribunal do comércio da 1.ª vara do Porto, cartório do escrivão substituto do segundo officio, a requerimento de Manuel Martins da Rocha, como administrador, que foi, da massa falida de Júlio Barbosa, correm editos de oito dias, contados da data da última publicação do presente anúncio, citando o falido e todos os credores da respectiva massa, para que no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, nos termos do artigo 285.º do Código do Processo Commercial, digam o que se lhes offereça acerca das contas prestadas por aquele administrador, juntas aos competentes autos.

Tribunal do comércio da 1.ª vara do Porto, 15 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão substituto, *João Alberto de Sousa Oliveira*. Visto.—*Couveiro da Costa*. (1:379)

6 No dia 28 do corrente, pelas doze horas, à porta do tribunal da 3.ª vara, há-de proceder-se à arrematação, em hasta pública, do prédio abaixo descrito, penhorado em execução movida por D. Joana Rita de Jesus Caldeira Costa contra Luísa do Nascimento, a saber:

Prédio

Urbano situado na Rua do Conselheiro Mariano de Carvalho, freguesia dos Olivais, com os n.ºs 30 a 35, o qual se compõe de loja e 1.ª andar. Vai à praça por metade do seu valor, ou seja na quantia de 1:115\$000 réis.

Pelo presente são citados quaisquer credores. Lisboa, 17 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, *Joaquim F. J. Carneiro*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, servindo pelo da 3.ª, *Oliveira Guimarães*. (1:386)

7 Pelo juízo de direito da 5.ª vara civil da comarca de Lisboa, cartório do segundo officio, e nos autos civis de acção com o processo do decreto de 29 de Maio de 1907, em que é autor Tomás Vieira Ramos, pela quantia de réis 115\$000, juros, custas e procuradoria, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, citando Carlos Roque, residente em parte incerta, para nos dez dias imediatos impugnar o pedido, sob

pena de ser condenado, nos termos do artigo 4.º do referido decreto.

Para constar mandei passar o presente, que assino.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, *António Mendes Lima*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (1:387)

CONCURSO

8 A Comissão Municipal Administrativa do concelho de Vila de Rei, superiormente autorizada, faz saber que está aberto o concurso por espaço de quinze dias, contados da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, para o provimento do lugar de facultativo municipal do seu concelho, com residência na sede e com ordenado anual de 400 escudos sujeitos à tabela camarária e respectivas condições aprovadas pela Câmara e bem assim as obrigações enumeradas no artigo 125.º do Código Administrativo de 1896.

Os concorrentes deverão apresentar, na secretaria da câmara, dentro do referido prazo, das dez às dezasseis horas, os seus requerimentos instruídos com os documentos exigidos pelo decreto de 24 de Dezembro de 1892. E eu Manuel Martins Aparício, secretário da câmara, o subcrevi.

Vila de Rei, paços do concelho, 20 de Fevereiro de 1913.—O presidente da comissão, *José de Oliveira Xavier*. (1:372)

9 Pelo juízo de direito da comarca de Viseu, cartório do escrivão do primeiro officio, Trindade, e nos autos de inventário orfanológico a que se procede por óbito de José Maria Ferreira Chaves, casado, morador que foi no lugar do Lenho, freguesia de Cota, e em que é cabeça de casal Maria do Carmo, viúva do inventariado, residente no dito lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação do anúncio dos editais, citando o interessado, herdeiro, Lúcio Ferreira Chaves, solteiro, maior, filho do inventariado, do referido lugar do Lenho, mas ausente em parte incerta na África, para todos os termos, até final, do referido inventário, e nessa qualidade deduzir os seus direitos no dito prazo, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Viseu, 10 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, *Constantino José da Trindade*.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, *Albergaria*. (1:369)

COMARCA DA GUARDA

10 No juízo de direito da comarca da Guarda, cartório do terceiro officio, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, citando os credores que queiram deduzir preferências ao remanescente dum conhecimento de depósito da Caixa Geral, com o n.º 7:387, existente no cartório do primeiro officio deste juízo, o qual foi, arrestado a Alexandre Augusto Dias e esposa D. Idalina da Conceição Rodrigues Dias, de Malcata, comarca do Sabugal, por uma execução que lhes moveu Miguel António de Pina, desta cidade, arresto esse que já se acha convertido em penhora, a virem deduzi-las pela execução que agora corre contra elles, a requerimento de Cândida Maria, desta cidade, sob pena de revelia e esta poder fazer o levantamento desse remanescente.

Guarda, 14 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, *Joaquim António de Almeida Paulo*. Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, substituto, *A. A. Bôto Machado*. (1:373)

11 Pelo juízo de direito da 6.ª vara e cartório do escrivão Belo, por deliberação dos interessados no inventário entre maiores por óbito de João de Almeida Belém, e em que é inventariante Margarida de Jesus Silva, se procederá no dia 12 de Março próximo, pelas doze horas, à arrematação dos imóveis abaixo indicados, que são postos em praça pela terceira vez pelo preço de 500\$000 réis cada um, sendo toda a contribuição de registo a cargo dos arrematantes.

1.º

Um prédio urbano, sito na Rua Possidónio da Silva, n.ºs 46 e 48, freguesia de S. Pedro de Alcântara, descrito na 3.ª conservatória sob o n.º 1:677, foreiro a Palmira do Espírito Santo Brás, casada com Alexandre Nunes Sequeira em 1:723 réis anuais, laudémio de quarentena, avaliado em 1:113\$002 réis, e vai à praça por réis 500\$000.

2.º

Um prédio urbano na Rua Possidónio da Silva, freguesia de S. Pedro de Alcântara, com os n.ºs 42 e 44, descrito na 3.ª conservatória, sob o n.º 1:583, avaliado em 1:176\$000 réis, e vai pela terceira vez à praça pela quantia de 500\$000 réis.

Pelo presente são citados os credores incertos do inventariado, para deduzirem seus direitos no prazo legal.

Verifiquei.—O Juiz de Direito da 6.ª vara, *M. Gouveia*. (1:388)

12 Para os devidos efeitos se anuncia que, por sentença de 17 de Janeiro último, já transitada em julgado, foi autorizada e decretada o divórcio definitivo dos cônjuges Maria Rosa Bronze, também conhecida por Maria Rosa Cunha, e Constantino Francisco Marreco, da Serra da Boa Viagem, freguesia de Buarcos, na competente acção que, para tal fim, aquela moveu a fôrça com o fundamento do disposto no n.º 4.º do artigo 4.º do decreto de 3 de Novembro de 1910.

Figueira da Foz, 19 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Elisio da Costa Duarte*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pereira Machado*. (1:361)

EDITOS DE TRINTA DIAS

13 Na comarca de Albergaria-a-Velha, cartório do escrivão Leite, corre seus termos uma justificação avulsa proposta por António Jorge Augusto Pereira e mulher, Maria Augusta Pereira do Azevedo, proprietários, de Fontes de Alquerubim, desta comarca, para se habilitarem como únicos herdeiros de seu filho, Isauro Jorge Pereira, falecido em 6 de Dezembro de 1912, a bordo do paquete *Louanda*, vindo de Benguela, no estado de solteiro, sem descendentes e sem disposição alguma de seus bens, a fim de haverem a sua herança, e por isso, na mesma justificação, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo anúncio no *Diário do Governo*, citando quaisquer interessados incertos, para na segunda audiência deste juízo, posterior ao prazo dos editos, verem acusar esta citação e, na terceira audiência seguinte, deduzirem a opposição que tiverem, sob pena de ser julgada procedente a habilitação.

As audiências neste juízo fazem-se todas as terças e sextas-feiras de cada semana, por dez horas, no tribunal judicial desta comarca, sito à Praça Ferreira Tavares, desta vila, não sendo tais dias feriados.

Albergaria-a-Velha, em 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Fernando Dias de Araújo Leite*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *José Luciano Correia*. (1:363)

14 Pelo juízo de direito da 6.ª vara cível da comarca de Lisboa, cartório do escrivão Branquinho, e nos autos cíveis de execução de sentença comercial movida pela Sociedade Cooperativa Navegação Tejo contra António de Oliveira Gomes Casca, se procederá no dia 26 do corrente, por dez horas, à porta do tribunal deste juízo, à arrematação em hasta pública de diferentes móveis e de vinte e seis acções da Sociedade Cooperativa Navegação Tejo, penhoradas ao executado, sendo estas postas em praça pela quantia de 9500 réis cada uma.

Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos.

Lisboa, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *José Francisco Jorge Branquinho*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. M. Gouveia*. (1:368)

15 Pelo presente fica notificada Florinda Rosa de Almeida, casada, que teve o seu domicílio na Rua das Laranjeiras, freguesia da Foz do Douro, e hoje ausente em parte incerta, de que por procuração bastante feita em 11 de Janeiro de 1913 nas notas do tabelião Fonseca Hermes, da cidade do Rio de Janeiro, Estados Unidos da República do Brasil, em que foi outorgante seu marido, José Pereira da Silva, residente na Rua da Passagem n.º 134, daquela cidade do Rio de Janeiro, foram revogados, para todos os efeitos de direito, os poderes que lhe tinha conferido a sua mulher, dita Florinda Rosa de Almeida, sendo tais poderes, inclusive os de administrar os bens de propriedade do casal d'elo outorgante agora dados na citada procuração a Manuel Gouveia Júnior, casado, morador no Monte do Aval n.º 4.º, freguesia de Lapa do Balio, concelho de Matosinhos, desta comarca do Porto, o que se faz público para os devidos efeitos em virtude do requerido e ordenado nos autos para notificação de renúncia de procuração em que é requerente o dito Manuel Gouveia Júnior e requerida a mencionada Florinda Rosa de Almeida, pendente neste juízo de direito da 3.ª vara cível da cidade e comarca do Porto e cartório do escrivão do quarto officio, que este assina.

Porto, em 19 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do quarto officio, *Carolino Augusto Ribeiro Coelho*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara cível, *Vaz Pinto*. (1:363)

16 Pelo juízo de direito da comarca de Pombal, cartório do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação deste no *Diário do Governo*, citando, para todos os termos do inventário por morte de Manuel dos Reis, que foi de Palha Carga, freguesia de Vernouil, o coordeiro, ausente em parte incerta do Brasil, Manuel dos Reis, casado com Angelina do Jesus.

Pombal, em 30 de Janeiro de 1913. — O Escrivão, *Alfredo de Sousa e Sá*.

Verifiquei. — (Segue a assinatura do juiz substituto). (1:371)

17 No juízo de direito da comarca de Alcobaca, cartório do escrivão do quarto officio, que este vai subrevertendo, correm seus termos uns autos de execução da sentença, que julgou a acção comercial com processo sumário, requerida por Maria Bernardina e marido Joaquim Março, proprietários, dos Casais do Norte, freguesia de Alfeizeria, contra António Lourenço e mulher, Gertrudes da Silva, do mesmo lugar, e nos mesmos autos correm editos de sessenta dias, para citação dos réus, dito António Lourenço, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias, findo que seja aquele de sessenta, e a contar da segunda publicação deste no *Diário do Governo*, juntamente com a ré, sua mulher, pagarem aos autores a quan-

tia de 72\$220 réis de principal, juros, custas, selos e procuradoria, contados naquela acção e em que foram condenados, com os juros legais relativos à quantia do 42\$800 réis, que se contaram vencidos desde 28 de Novembro último até integral pagamento, ou nomear bens à penhora, sob pena de findo aquele prazo ser devolvido aos exequentes o direito de nomeação e de se prosseguir nos demais termos ulteriores; até final, sob pena de revelia.

Alcobaca, em 21 de Janeiro de 1913. — E eu, *José da Encarnação Lopes Peláio*, escrivão, o subserovi.

Verifiquei a exactidão. — *Barata Amaral*. (1:366)

BANCO DE BARCELOS

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

18 Por ordem do Ex.º Presidente da assembleia geral são convidados os Srs. accionistas do Banco de Barcelos a reunir em assembleia geral ordinária, no dia 1 de Março próximo, pelas onze horas da manhã, na casa do Banco, para os fins designados no artigo 37.º e § 1.º dos estatutos, rolatório e contas.

Barcelos, 11 de Fevereiro de 1913. — O Secretário da assembleia geral, *António Justiniano da Silva*. (1:377)

EDITOS

19 Perante o juízo de direito da comarca de Covilhã, pelo cartório do quarto officio, escrivão Mota, no processo de execução de sentença comercial, que a firma comercial da praça da Covilhã, Fernando da Cruz & Filho, promove contra José Simões Prior, casado, vendedor ambulante, morador que foi em Fontão Fundeiro, comarca do Figueiró dos Vinhos, e actualmente ausente em parte incerta da República dos Estados Unidos do Brasil, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente anúncio no *Diário do Governo*, citando o dito executado, José Simões Prior, para dentro do prazo de dez dias, posterior ao dos editos, pagar a firma exequente a quantia de 566\$067 réis, juros e custas que acrescerem, ou nomearem no mesmo prazo bens idóneos e suficientes à penhora, sob pena de ser devolvido à exequente o direito da nomeação.

Covilhã, 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Augusto Pinto da Mota*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Monteverde*. (1:376)

COMPANHIA DE TECELAGEM ALIANÇA PORTUENSE

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Assembleia geral

20 Por ordem do Ex.º Sr. presidente são convidados os Srs. accionistas a reunir no próximo dia 5 de Março, pela uma hora, no escritório desta Companhia, Rua da Fábrica, n.º 39, 1.º, para aprovação de contas e refer a de estatutos.

Porto, 17 de Fevereiro de 1913. — O Primeiro Secretário, *Vicente Duarte Coelho Cabral*. (1:348)

21 Atendendo aos poderosos motivos alegados por Joaquim Pinto, solteiro, jornalista, e Maria das Dores Pinto, solteira, doméstica, naturais e moradores na freguesia e concelho de Cela, parentes em terceiro grau da linha colateral:

Manda o Governo da República Portuguesa que, pelo Ministro da Justiça, lhes seja concedida, nos termos do artigo 183.º do Código do Registo Civil, a dispensa a que se refere o artigo 8.º do decreto n.º 1 de 25 de Dezembro de 1910, a fim de poderem celebrar casamento, e autorizando a publicação desta no *Diário do Governo*, sem o que não produzirá efeitos.

Paços do Governo da República, em 18 de Fevereiro de 1913. — O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*. (1:390)

COMPANHIA ALIANÇA

Sociedade anónima de responsabilidade limitada

Proprietaria das Fábricas de Fundição de Massarelos e do Ouro

22 Por ordem do Ex.º Sr. vice-presidente da assembleia geral desta Companhia, na ausência do Ex.º presidente, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se no dia 3 do próximo mês de Março, pelas treze horas, no escritório da mesma, em Massarelos, Rua da Praia n.º 60, para, em conformidade com o artigo 34.º dos nossos estatutos, efectuar-se a sessão anual ordinária para a discussão do relatório e contas da gerência e parecer do conselho fiscal respeitantes ao ano findo de 1912 e bem assim proceder-se às eleições da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal, do director-gerente e do sub-gerente, segundo os artigos 11.º, 19.º, 21.º e 26.º dos estatutos da Companhia.

Terá igualmente nesta sessão de ser autorizada a venda dum terreno em Oliveira do Douro, pertencente a esta Companhia.

Porto, em 15 de Fevereiro de 1913. — O Secretário da Assembleia Geral, *Artur Veiga de Lacerda*. (1:398)

COMPANHIA DE SEGUROS FRATERNIDADE

Sede em Braga

Capital nominal 200:000\$000 réis

Capital realizado 20:000\$000

23 Para dar-se cumprimento à lei se faz público que no dia 15 do corrente mês reuniu a assembleia geral da Companhia de Seguros Fraternidade, sede nesta cidade, conforme os anúncios oficiais de 13 de Janeiro próximo passado, votando o relatório da direcção e parecer do conselho fiscal e procedendo à eleição dos corpos gerentes do corrente ano, sendo elitos os seguintes Srs. accionistas:

Assembleia geral: presidente, Serafim Antunes Rodrigues Guimarães; vice-presidente, Domingos José Afonso; primeiro secretário, Júlio António de Amorim Lima; segundo secretário, José António da Rocha; primeiro vice-secretário, Constantino José Esteves; segundo vice-secretário, An-

tónio Toixeira Vidal. Conselho fiscal: efectivos, António Manuel Aires de Oliveira, António Joaquim Cardoso e Narciso Ramos dos Barros Pereira; substitutos: Francisco Freitas do Carvalho, José Veloso da Sousa Guimarães e António Manuel Machado. Direcção: efectivo, João Lobo, Visconde de Paço de Nespereira, primeiro substituto, Cândido Maria Martins; segundo substituto, Joaquim da Silva Campos.

Braga, 20 de Fevereiro de 1913. — Pela Companhia de Seguros Fraternidade, o director, *Cândido Maria Martins*. (Segue o reconhecimento). (1:399)

COMPANHIA DE SEGUROS CONTRA FOGO, FRATERNIDADE

Braga

Capital nominal 200:000\$000 réis

Capital realizado 20:000\$000 réis

Arrematação de acções

24 Por falecimento dos Srs. accionistas abaixo mencionados, proceder-se há à venda em hasta pública, no dia 5 de Março próximo futuro, pelas dez horas, na sede da Companhia de Seguros Fraternidade, Rua de S. Marcos, n.º 80, 1.º andar, dos títulos que vão enumerados e correspondentes acções do valor nominal de 100\$000 réis, com a entrada de 10 por cento ou 10\$000 réis cada uma, de harmonia com o disposto nos artigos 48.º e 49.º dos estatutos desta Companhia:

N.º 32 de 10 acções, do Sr. Alberto Carlos Lopes, da cidade do Porto.

N.º 140 de 5 ditos;

N.º 141 de 5 ditos; e

N.º 150 de 5 ditos, do Sr. António José Antunes Reis, cidade de Braga.

N.º 30 de 9 ditos, do Sr. António José Fernandes, Arcos do Valdevez.

N.º 55 de 10 ditos;

N.º 119 de 5 ditos; e

N.º 145 de 10 ditos do Sr. António Rodrigues da Silva Braga, de Braga.

N.º 72 de 10 ditos, do Sr. Casimiro da Ascensão de Sousa Meneses, idem.

N.º 235 de 8 ditos; e

N.º 236 de 2 ditos, do Sr. padre Custódio Lopes Vieira dos Santos, idem.

N.º 86 de 5 ditos, do Sr. Joaquim da Costa Oliveira, idem.

N.º 173 de 3 ditos, do Sr. padre José Álvares de Vasconcelos Rodrigues, idem.

N.º 105 de 5 ditos, do Sr. José Ferreira Braga, idem.

N.º 52 de 10 ditos, do Sr. José Francisco Fernandes Guimarães, idem.

N.º 88 de 5 ditos, do Sr. José Joaquim Coelho dos Santos, idem.

N.º 148 de 10 ditos, do Sr. José Joaquim de Queiroz, de Prado.

N.º 27 de 5 ditos, do Sr. José Maria Ribeiro Júnior, de Braga.

N.º 178 de 10 ditos, do Sr. Manuel Martins da Silva, idem.

N.º 103 de 5 ditos, da Sr.ª D. Maria Emilia Palmeira, idem.

As despesas de anúncios e de praça são de conta dos herdeiros ou sucessores dos falecidos, como as causadas pelo disposto do § único do artigo 49.º dos estatutos, sendo de conta da arrematante os selos dos averbamentos.

Braga, 20 de Fevereiro de 1913. — Pela Companhia de Seguros Fraternidade, o Director, *Cândido Maria Martins*. (1:400)

25 Joaquim José Fernandes, ausente no Brasil, declara para os efeitos do § 1.º do artigo 646.º do Código do Processo Civil, que mandou notificar sua mulher, Florinda Rosa Fernandes, do lugar da Estiva, da freguesia de Estorões, da comarca do Ponte do Lima, para não mais fazer uso dos poderes das procurações que lhe foi outorgou, ficando por isso nulo o de nenhum efeito qualquer contrato por ela feito desde 12 deste corrente mês, data em que lhe foi feita a referida notificação judicial.

Ponte do Lima, em 13 de Fevereiro de 1913. — O Procurador, *Luís António de Araújo Lima*. (Segue-se o reconhecimento). (1:407)

26 Pelo juízo e cartório do segundo officio, no inventário orfanológico por óbito de Filomena Rosa Cerqueira, solteira e moradora que foi nesta villa, citam-se por editos de trinta dias, para assistirem a todos os termos do mesmo inventário, sem prejuízo do seu seguimento, os interessados António José de Azevedo, casado; António José Cerqueira e mulher Ermesinda Cerqueira; Graçinda Cerqueira Monteiro e marido, cujo nome se ignora; João José Cerqueira e Joaquim José Cerqueira, solteiros, maiores e Adalberto Cerqueira Soutinho e marido Arquimedes Johnston Soutinho, todos ausentes em parte incerta.

Caminha, em 11 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão de Direito, *Abreu Brandão*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Ribeiro*. (1:391)

27 Pelo juízo de direito da comarca de Águeda, cartório do escrivão do quarto officio, que este subreverte, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio no *Diário do Governo*, a citar os credores, Manuel Tavares da Silva, abade de Escapães, comarca da Feira, e D. Helena do Albuquerque Barbosa de Quadros, residente na Rua Alves Cabral, de Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, para deduzirem os seus direitos no inventário de menores a que se procede por óbito de João Tavares Coutinho, morador que foi em Grijó, freguesia de Rocas, e em que é cabeça de casal a viúva Vitória Soares, ali residente.

Águeda, em 21 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Fernando Aires da Costa*.

Verifiquei a exactidão. — O Jdiz de Direito, *Gargão*. (1:392)

COMARCA DE VILA VIÇOSA

28 Por este juízo, cartório do segundo officio, a cargo do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última

publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Ernesto Maria Nunes Bigo, casado, residente em Estremoz, para na qualidade de legatário, instituído por Maria da Conceição Alves Torres de Brito, moradora que foi nesta villa, pela quantia de 50\$000 réis, deduzir os seus direitos no inventário orfanológico a que por óbito daquela se procede nesta comarca de Vila Viçosa.

Vila Viçosa, em 17 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *Joaquim Parreira Espada Calapez*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *A. de Figueiredo*. (1:408)

29 Pelo cartório do segundo officio do juízo de direito da 5.ª vara cível da comarca de Lisboa, e nos autos de execução movida pelo Banco de Portugal, e outros, contra Henrique Avelino da Costa e esposa, se faz público que no dia 23 do próximo mês de Março, por 12 horas, à porta deste juízo, no tribunal da Boa Hora, se procederá à arrematação, pelo maior lance oferecido, além da avaliação, da seguinte propriedade:

Uma quinta situada na Estrada do Calhariz de Bemficia, no sítio do Monte de Coruche, freguesia de Bemficia, desta cidade, que se compõe de terreno de sementeira, pomar de-laranja, hortas, oliveiras e árvores de fruto, com poços, tanque, abegoria, palheiro e duas pequenas barracas para despejos e quatro casas com frente para a estrada, tendo cada uma delas réis-do chão e primeiro andar, cuja quinta é uma pequena parte foreira em 8\$000 réis anuais, com laudémio de quarentena, a João Nunes Correia. Foi avaliada em 8:259\$000 réis, quantia por que é posta em praça. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem o seu direito, no prazo legal, sob pena de revelia.

Lisboa, 17 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *António Mendes Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sotomaior*. (1:405)

30 Pelo juízo de direito da comarca de Nisa, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação no *Diário do Governo*, do respectivo anúncio, citando todos os interessados incertos, para na segunda audiência do mesmo juízo, decorridos que sejam cinco dias, depois de findo aquele prazo de trinta dias, verem acusar a sua citação e marcar-se-lhes o prazo de três audiências para deduzirem qualquer impugnação na justificação avulsa requerida por D. Carlota da Cunha Sequeira, casada, mas judicialmente separada de pessoa e bens, Dr. Joaquim José de Andrade Sequeira e esposa, D. Ana Fraile de Sequeira, Dr. Jeronimo José de Andrade Sequeira e esposa Maria Teodora Belo Sequeira, António José de Andrade Sequeira e esposa, D. Ana Joaquina Basorri Sequeira, Dr. António Amaro Caldeira Canelas e esposa, D. Olimpia Cunha de Andrade Sequeira, João Sequeira Fialho e esposa, D. Perpétua Tavares Sequeira Fialho, António Sequeira Fialho, padre Joaquim Sequeira Fialho, José Francisco Bugalho e esposa, D. Damásia Fialho Sequeira Bugalho, moradores em Fronteira, a primeira, sexto, sétimo, undécimo e duodécimo, moradores em Alpalhão, o segundo, terceiro, quarto, quinta, oitava e nona, moradores em Portalegre, e os dois restantes em Ponte do Sor, todos proprietários, com o fim de se habilitarem como únicos e universais herdeiros de sua mãe, sogra e avó, D. Antónia da Cunha Sequeira, proprietária e residente que foi em Alpalhão, para todos os efeitos legais.

As audiências fazem-se no tribunal judicial desta comarca de Nisa, às segundas e quintas-feiras de cada semana, por 10 horas, não sendo dia feriado, pois em caso contrário fazem-se no dia seguinte.

Nisa, 10 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão, *António da Graça Paralta*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Botelho*. (1:403)

31 Pelo juízo de direito da comarca de Macedo de Cavaleiros, cartório do escrivão que este subreverte, correm editos de quarenta dias, citando os legatários Maria das Dores e marido, Manuel Maria Ferreira, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da Brasil, para deduzirem os seus direitos no inventário de maiores a que se procede por falecimento de seu tio, José dos Innocentes Fernandes, casado, e morador que foi na povoação de Talhas.

Macedo de Cavaleiros, em 11 de Fevereiro de 1913. — *António Soares de Sá Dias*, o escrivão.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Crispinião*. (1:410)

COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Editos de trinta dias

32 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando o interessado Félix Lopes, casado, ausente em parte incerta na Argentina, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de Florentina Pires, moradora que foi em Geniro, e no qual é inventariante Ana do Patrocinio João, moradora na mesma freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário.

Miranda do Douro, 14 de Fevereiro de 1913. — O Escrivão do terceiro officio, *Augusto Fernandes Rodrigues*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Actaio Ferreira*. (1:397)

33 No dia 1 de Março próximo, pelas 12 horas, na Rua Pascoal de Melo, n.º 87, se há-de proceder na venda e arrematação em hasta pública, dos bens móveis, candeeiros e mais objec-

tos ali existentes, pertencentes à massa falida de Manuel Nunes de Oliveira.

Lisboa, 19 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, António Pires Lavanjeira.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, S. Mota. (1:404)

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juízo de direito da 4.ª vara cível da comarca do Porto, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio, citando os interessados incertos, para a segunda audiência do mesmo juízo, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar a sua citação e marcar-se-lhes o prazo legal para contestarem, querendo, sob pena de revelia, a acção ordinária, pela qual Emília Rosa, casada, padreira, moradora na freguesia de S. João da Foz do Douro, pretende ser julgada e reconhecida como filha legítima de Manuel Marques Machado, também conhecido por Manuel Machado ou Manuel Marques, natural da freguesia de Lomão, comarca de S. Pedro do Sul e falecido, sem testamento, em 24 de Julho de 1911, na mesma freguesia de S. João da Foz do Douro, onde há anos residia, alegando que nasceu em 15 de Abril de 1882, no lugar do Convento, freguesia de Vila Boa do Bispo, concelho de Marco de Canaveses e foi baptizada como filha ilegítima de Joaquina Rosa, que a concebeu de relações que teve com o dito Manuel Marques Machado, e que tendo posteriormente seus pais contraído matrimonio, não fizeram, por qualquer forma legal, a legitimação dos filhos nascidos da sua ligação anterior, sendo que a autora foi sempre tratada, reputada e considerada como filha d'elles.

Para os devidos effeitos declara-se que as audiências neste juízo se fazem todas as térsas e sextas-feiras de cada semana, não sendo esses dias feriados ou compreendidos em férias, pois sendo feriados, então fazem-se nos dias immediatos, e sempre pelas dez horas, no tribunal judicial, sito à Rua de S. João Novo, desta cidade.

Porto, 15 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara cível, António Augusto Rodrigues da Gama.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito da 4.ª vara cível, Cruz Capelo. (1:401)

35 Pelo juízo de direito da comarca de Águeda, cartório do escrivão do quarto officio, que este subescreve, corre seus termos um inventário de menores por óbito de António Dias Ferreira, morador que foi no lugar e freguesia de Valongo, e em que é cabeça de casal a viúva, Engrácia da Silva, moradora no mesmo lugar e freguesia, e nesse mesmo inventário correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação no *Diário do Governo*, a citar os interessados Manuel Dias Ferreira, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, e João Dias Ferreira, solteiro, maior, ausente em parte incerta da Africa, para assistirem a todos os termos até final do referido inventário, sob pena de revelia.

Águeda, 21 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, Fernando Aires da Costa.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Garção. (1:393)

TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

2.ª Vara
36 No dia 5 de Março próximo, pelas catorze horas, na Calçada da Ajuda n.º 17, Fundação de Belém, desta cidade, há-de proceder-se à arrematação em hasta pública dos bens ali existentes e que não tiveram licitação, pertencentes à massa falida de F. Baerlein, os quais vão à praça sem valor.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida.

Verifiquei.—J. Paiva. (1:403)

37 No juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando os legatários, Rosalina de Jesus de Castro, solteira, de vinte anos, e Margarida de Jesus de Castro, solteira, de dezóito anos, e com elas seus pais, Luciano Augusto de Castro e Rosa Fernandes Guerra, todos residentes em Eucisla, comarca de Alfândega da Fé, para nessa qualidade assistirem, querendo, a todos os termos do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito do Dr. João Baptista Guerra, morador que foi, nesta vila, e nelle deduzirem todos os seus direitos, pena de revelia.

Vila Rial, 4 de Janeiro de 1913.—O Escrivão do terceiro officio, Antão Machado Rebêlo da Silva.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, Amândio de Campos. (1:396)

38 Pelo juízo de direito da comarca de Torres Novas, cartório do segundo officio, e pelo inventário orfanológico a que se procede, por óbito de João Félix Raposo, que foi dos Casais Galegos, correm editos de sessenta dias, a contar da publicação do último anúncio, citando João Antunes Raposo, casado, ausente na provincia de S. Tomé e Príncipe, Constantino Joaquim Ferreira, casado, ausente na Africa Portuguesa, e Joaquim Antunes Raposo e mulher, Maria da Conceição Silva, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, e todos residentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventário, como interessados, e os dois primeiros também como conferentes.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, José Francisco Jorge Branquinho.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, M. Gouveia. (1:406)

39 Pelo juízo de direito da comarca da Feira, cartório do escrivão Vieira do Sousa, e nos autos de acção civil, nos termos do decreto de 29 de Maio de 1907, em que são autores Manuel Pais Moreira e mulher Ana Emilia de Jesus, lavradores, do lugar da Ponte, da freguesia do Vale, da mesma comarca da Feira, e réus Domingos Ferreira Duarte, viúvo do Maria Gomes de Jesus, de Cedofeita, daí e seus oito filhos e genros,

e em que os mesmos autores pedem que os réus sejam condenados a reconhecerem que são os senhores directos do fôro anual de 120 réis em dinheiro, com laudémio de 10-1, imposto em um prédio formado de casas de habitação, umas telhadas e outras colmadas, com um quinteiro, portal fronte para o sul, ramada no quinteiro e fora da porta, sobre o caminho, com dois campos lavrados juntos, com água de rega e murgem, da presa e mina da estrada, sito no dito lugar da Ponte, do Vale, e que pertence aos autores, por ao autor marido ter sido doado por sua falecida mãe, Tomáia Gomes de Oliveira, e que os autores pretendem oportunamente requerer a remissão do mesmo fôro e laudémio, mas como não possuem o título pelo qual os ditos réus, Domingos Ferreira Duarte e sua falecida mulher o adquiriram, lançam mão deste meio jurídico, para depois requererem a mesma remissão, e do qual domínio directo eram senhores aquelle réu, Domingos Ferreira Duarte, e dita falecida mulher, Maria Gomes de Jesus, e hoje o são aquelle Duarte e ditos filhos, por isso que, tendo-se procedido a inventário por morte da mesma Maria Gomes de Jesus, não foi ali descrito nem partilhado, aquelle domínio directo, pelo que pertence a todos os réus; correm editos a citar os dois réus; Sebastião José da Silva e Sá, também conhecido por Sebastião José Nogueira da Silva e Sá, da freguesia de S. Vicente de Lourado, marido de Ermelinda Gomes de Jesus, e Joaquim Ferreira Duarte, solteiro, maior, da dita freguesia do Vale, e ambos ausentes em parte incerta no Brasil, para no prazo de dez dias, que se começam a contar, passados que sejam quarenta dias, e estes contados desde a última publicação deste anúncio, impugnarem, querendo, o mencionado pedido feito na mesma acção, sob pena de, não o fazendo, serem condenados nos termos do artigo 4.º do citado decreto de 29 de Maio de 1907.

Feira, 19 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão, José Vieira de Sousa.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Matoso. (1:395)

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juízo de direito da comarca de Braga, cartório do escrivão, interino, do segundo officio, Tomás Eugénio de Passos Pereira da Castro, nos autos de inventário orfanológico a que se procede por falecimento de Joaquim da Costa Oliveira, morador que foi no Largo da Senhora-a-Branca, freguesia de S. Vitor, desta cidade, e comarca, no qual é inventariante Martinho da Costa Oliveira, da freguesia de Sobradelo da Gama, comarca da Póvoa de Lanhoso, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente anúncio, a citar os legatários contemplados no testamento com que faleceu o inventariado dito Joaquim da Costa Oliveira, a saber:

O Hospital do Cabeceiros de Basto; José da Costa Oliveira, casado, proprietário, da freguesia de Sobradelo da Gama, comarca da Póvoa de Lanhoso; Maria da Costa Oliveira, casada com Domingos Ferraz, da freguesia de S. Bartolomeu da mesma comarca; Clara da Costa Oliveira, casada com Delfim José Vieira, do lugar de Vila Boa, freguesia de Guilhofrei, comarca de Vieira; Ermelinda da Costa Oliveira, casada com Francisco Antunes, do lugar do Ermal, da dita freguesia de Guilhofrei; Joaquim Fernandes, casado, do lugar do Outeiro, freguesia de Sobradelo da Gama, comarca da Póvoa de Lanhoso; António de Oliveira, casado com José de Oliveira, da mesma freguesia e comarca; Teresa Carneiro, solteira, maior, do lugar do Outeiro da mesma freguesia; Camila Carneiro, solteira, maior, do mesmo lugar e freguesia; Emilia Ferreira Lemos, casada com Manuel Moreira, do lugar do Pinhel, freguesia de Sobradelo da Gama; Silvina da Silva, casada com António da Silva; Gloria da Silva, filha de Silvina da Silva, solteira, maior, do lugar da Várzea, da mesma freguesia; Joaquim Ferraz, solteiro, menor, representado por seu pai, Domingos Ferraz, do lugar e freguesia de S. Bartolomeu, da comarca de Póvoa de Lanhoso; Joaquina Rodrigues, casada com João Góias ou João Novais, do lugar do Outeiro, da freguesia de Sobradelo da Gama; João da Cruz Ferreira, viúvo, morador na cidade do Porto, à Rua das Flores, n.º 161; Anastácia Fernandes, solteira, menor, moradora com seu pai no lugar do Outeiro, freguesia de Sobradelo da Gama, comarca da Póvoa de Lanhoso; o pároco da freguesia de Sobradelo da Gama; Maria Gonçalves de Oliveira Guimarães, solteira, da mesma freguesia; padre Abel Pedro de Freitas, das Caldas de Vizela, comarca de Guimarães; Maria da Costa, solteira, servente do dito padre Abel Pedro de Freitas; Dr. Luis de Barros, casado, das Caldas das Taipas; Manuel Vaz Serra, viúvo, do lugar de Vilarinho, da freguesia de Sobradelo da Gama; D. Anastácia Gonçalves Ferreira, viúva, do lugar do Outeiro, da mesma freguesia; D. Umbelina Gonçalves de Oliveira Guimarães, da mesma freguesia; e bem assim, o herdeiro Joaquim de Oliveira, ausente em parte incerta, para dentro do referido prazo assistirem a todos os termos, até final, do falido inventário, deduzindo nelle os seus direitos, com pena de revelia e do regular andamento do mesmo inventário.

Braga, 19 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão do segundo officio, Tomás Eugénio de Passos Pereira de Castro.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, N. Souto. (1:394)

MUNICÍPIO DE MOSSAMEDES

Edital Concurso médico

41 A Câmara Municipal de Mossamedes faz saber que está aberto concurso documental por espaço de quarenta e cinco dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para o provimento do partido de medicina e cirurgia d'este concelho, sendo o vencimento anual de 300.000 réis de categoria e 300.000 réis de exercício. Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos, por ôlos escritos e assinados e com a letra e assinatura re-

conhecida por tabellão e dirigidas ao presidente da Câmara, com os seguintes documentos:

- a) Diploma ou carta de formatura em medicina;
- b) Certidão de idade pela qual mostre não ter idade superior a cinquenta anos;
- c) Certidão do registo criminal que mostre estar livres de culpa;
- d) Atestados do bom comportamento passados pelas câmaras municipais e autoridades policiais dos concelhos onde tiverem residido durante os últimos três anos;
- e) Quaisquer outros documentos que possam aproveitar ao concorrente.

Não serão admitidos ao concurso os indivíduos que requererem fora do prazo anunciado, ou que dentro d'êles não apresentarem os documentos exigidos.

Incumbe obrigatória ou gratuitamente ao facultativo municipal:

- 1.º Curar os empregados do município de qualquer categoria e suas famílias, os pobres, os expostos, as crianças desvalidas e abandonadas e os presos;
- 2.º Vacinar e revacinar, sem distincção de classes, nunca menos de duas vezes por ano e no lugar que a Câmara indicar e extrair, recolher e conservar a linfa vacínica;
- 3.º Fazer diariamente no matadouro municipal, e à hora que a Câmara indicar, a inspecção sanitária do gado que se abate para consumo público, reservando-se à Câmara o direito de quando o entender nomear para este serviço um veterinário, sem alterar por isso o vencimento estipulado ao médico;
- 4.º Prestar conselho e coadjuvação profissional aos representantes do município e à autoridade administrativa ou policial quando lhes for necessário para o desempenho das suas attribuições, fazendo exames e inspecções das praças dos corpos de policia civil e as visitas, exames e diligências sanitárias em que o seu concurso pbr uns e outros for exigido.
- 5.º A elucidar os representantes do município em todos os assuntos de hygiene municipal.
- 6.º A fixar a sua residência dentro da área do concelho e foral do município.
- 7.º A enviar à câmara mensalmente uma relação dos doentes pobres visitados durante o mês anterior.
- 8.º A sujeitar-se ao regulamento do serviço que a câmara estabelecer no uso das attribuições que lhe confere o artigo 116.º do Código Administrativo.
- 9.º A regular-se nos seus honorários pela tabela aprovada pelo decreto de 25 de Novembro de 1874 para os facultativos do quadro de saúde, continuando a vigorar esta tabela para o facultativo municipal ainda mesmo que ela seja alterada ou revogada pelo Governo ou decretada nova tabela para os facultativos do quadro de saúde.
- 10.º Ficam exclusivamente por conta do médico municipal, as despesas com os meios de transporte que julgar necessários para o exacto cumprimento das obrigações do seu cargo.

A câmara adianta ao nomeado a importância da passagem até esta cidade, a qual será descontada nos vencimentos futuros em doze prestações mensais.

E para constar se fizeram oito iguaes para serem publicados no *Diário do Governo*, no *Boletim Oficial de Anghos* nos jornais, *A Capital* e *Diário de Notícias*, de Lisboa e *O Sul* de Mossamedes e afixados nos lugares mais publicos desta cidade.

Paços do Concelho de Mossamedes, 2 de Janeiro de 1913.—O Presidente. (1:409)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Manuel Bento, morador que foi na Rua de Arroios, 39, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro, desta cidade, a quantia de 30.985 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 18 de Fevereiro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (a)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Manuel Silva, morador que foi no Largo do Mastro n.º 14 e 15, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro, desta cidade, a quantia de 58.995 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 18 de Fevereiro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (b)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

44 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Manuel Emidio Furtado Garcia, morador que foi na Rua da Conceição, 149, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos sessenta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 51.855 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 18 de Fevereiro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (c)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

45 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Baltasar Aguiar, morador que foi na Rua do Comércio, 114, 2.º, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos sessenta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro, desta cidade, a quantia de 121.880 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 17 de Fevereiro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (d)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

46 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Armando Roxo, morador que foi na Rua do Carmo, 69, 1.º E., actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos sessenta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 161.965 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 17 de Fevereiro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (e)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

47 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando A. Regalo & C.ª, morador que foi na Rua de S. Paulo, 75, 79, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos sessenta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade, a quantia de 62.795 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial, do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 17 de Fevereiro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (f)

EDITOS DE TRINTA DIAS

48 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Alberto B. Tugman, morador que foi na Praça dos Restauradores n.º 30, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro, desta cidade, a quantia de réis 173.195, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 17 de Fevereiro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (g)

EDITOS DE TRINTA DIAS

49 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando Amadeu Ventura, morador que foi na Rua da Assunção, 99, 2.º andar, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 58.615 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo, proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º Distrito Fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 17 de Fevereiro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (h)

EDITOS DE SEXTENTA DIAS

50 Pelo juízo das execuções fiscaes do 1.º distrito fiscal de Lisboa, cartório do 2.º bairro, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda e última publicação destes no *Diário do Governo*, citando António Higinio de Magalhães Mendonça, morador que foi na Rua do Comércio n.º 85, actualmente ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos sessenta, satisfazer na tesouraria do 2.º bairro desta cidade a quantia de 153.175 réis, além dos juros de mora, selos e custas do processo proveniente da contribuição industrial do ano de 1911, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 1.º distrito fiscal, à Rua da Emenda, n.º 46, 1.º, em 18 de Fevereiro de 1913.—E eu, José Augusto Cardoso, escrivão, o subcrevi.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, V. Gomes. (i)

EDITAL

O Dr. Vicente Luis Gomes, juiz das execuções fiscaes do 2.º distrito fiscal de Lisboa.

51 Faço saber que no dia 7 do mês de Março de 1913, pelas doze horas, à porta do tribunal das execuções fiscaes de Lisboa, na Rua da Emenda n.º 46, vão à praça, para ser vendido pelo maior lance oferecido, um cofre à prova de fogo, marca Milerss, n.º 212, penhorado a Luis Jacinto Soares, para pagamento da execução que a Fazenda Nacional lhe move pela contribuição predial do ano de 1911, na importância de 76.605 réis, além dos juros de mora, selos e custas até final.

Lisboa, 2.º Distrito Fiscal, 18 de Fevereiro de 1913.—O Escrivão do 3.º Bairro, Mendes Correia.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, V. Gomes.

EDITOS DE TRINTA DIAS

52 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando Florindo dos Santos, casado, taberneiro, morador que foi ao Calhabé, subúrbio desta cidade, actualmente ausente em Marrocos, em parte incerta, para no prazo de dez dias, depois de findo o prazo dos editos, pagar no cartório do mesmo escrivão a quantia de 45\$285 réis, proveniente de custas, selos e multa, contados nos autos de policia correccional que o meritissimo agente do Ministério Público lhe moveu por uso de arma de fogo, sem licença, e em que foi condenado por sentença de 6 de Junho de 1912, ou nomear, dentro de igual prazo, bens à penhora suficientes para pagamento da aludida quantia, custas e selos acrescidos e que acorescerem, sob pena de, não o fazendo, o direito de nomeação se devolver ao exequente, a quem o magistrado do Ministério Público, e a execução correr seus termos até final. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (l)

EDITOS DE TRINTA DIAS

53 Pelo juízo de direito da comarca de Coimbra, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do respectivo anúncio, citando Manuel da Costa Paulino, viúvo de Carolina de Nossa Senhora, do lugar e freguesia de Brasfemes, actualmente ausente em parte incerta, para na qualidade de interessado meior; e de representante de seus filhos menores, assistir a todos os termos até final do inventário orfanológico a que se procede por óbito de sua dita mulher, Carolina de Nossa Senhora, moradora que foi no referido lugar e freguesia de Brasfemes, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do inventário. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Oliveira Pires. (m)

54 No juízo de direito da comarca de Loulé, cartório do terceiro officio, a cargo do escrivão Joaquim Manuel Farelo, correm editos de trinta dias, que se contam da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel Rodrigues Mendes, solteiro, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário, até final, a que se está procedendo por óbito de sua mãe, Vitória Maria, viúva de José Rodrigues Mendes, moradora que foi no sítio da Cortelha, freguesia de Salir, em que é inventariante José Rodrigues Mendes, solteiro, maior, do dito sítio da Cortelha, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário. Loulé, 18 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, Joaquim Manuel Farelo. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, B. Ataíde. (n)

55 No juízo de direito da comarca de Loulé, cartório do terceiro officio, a cargo do escrivão Joaquim Manuel Farelo, correm editos de trinta dias, que se contam da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José Silvestre, casado com Isabel Guerreiro, ausente em parte incerta do Brasil, e José Maria Filipe, casado com Francisco de Jesus, ausente em parte incerta de Buenos Aires, para todos os termos do inventário, até final, a que se está procedendo por óbito de seu pai e sogro, Francisco Silvestre, morador que foi no sítio do Vale da Venda, freguesia de Amancil, em que é inventariante sua viúva, Maria Ana, do mesmo sítio e freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário. Loulé, 18 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, Joaquim Manuel Farelo. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, B. Ataíde. (o)

56 No juízo de direito da comarca de Loulé, cartório do terceiro officio, a cargo do escrivão Joaquim Manuel Farelo, correm editos de trinta dias, que se contam da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Joaquim da Silva, casado com Custódia da Conceição, ausente em parte incerta, para todos os termos do inventário, até final, a que se está procedendo por óbito de sua mãe, Maria da Assunção, viúva de Manuel Joaquim da Silva, morador que foi no sítio da Charneca, freguesia de Querença, em que é inventariante seu filho, Manuel Joaquim da Silva, do mesmo sítio e freguesia, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário. Loulé, 18 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, Joaquim Manuel Farelo. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, B. Ataíde. (p)

57 Pelo juízo de direito da comarca, cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, citando todos os herdeiros incertos com direito à herança jacente de Albino José Nunes, natural da freguesia do Riódades, desta comarca, e falecido na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para deduzirem a sua habilitação à referida herança, que foi arrolada e dela constituído depositário provisório, Aristides Augusto de Campos, da mesma freguesia, devendo fazê-lo na segunda audiência depois de findo o prazo dos editos, sob pena de, não o fazendo, a mesma herança ser declarada vaga para o Estado. Pesqueira, em 18 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão do segundo officio, José Feliciano Veloso. Verifiquei. = Alexandre de Aragão. (q)

58 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação deste anúncio, citando os interessados, Anselmo dos Santos e mulher, Ofrásina de Jesus; Efigênia de Jesus, viúva de Maria de Jesus e marido, Manuel Ribeiro; António Marques dos Santos, solteiro, maior; e Manuel dos Santos, solteiro, de dezito annos de idade, todos ausentes

em parte incerta, para todos os termos até final do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de António Marques dos Santos, morador que foi na Portela, freguesia de Senhoris, e no qual é inventariante a sua viúva, Mariana de Jesus, moradores no mesmo lugar, sem prejuízo do andamento do mesmo inventário. Mangualde, em 18 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, José Corvelo de Avelar. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Curvalho. (r)

EDITOS DE TRINTA DIAS

59 Pelo juízo de direito da comarca do Sabugal, cartório do escrivão que, este escreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando o coerdeiro, António Augusto Natário, ausente em parte incerta na Argentina, para todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, José Augusto Natário, morador que foi na Quinta da Marfeira, freguesia de Aldeia do Santo António, e no qual é inventariante a viúva daquele, Maria Bexiga, moradora na referida quinta, sob pena de revelia e sem prejuízo do andamento do inventário. Sabugal, 15 de Fevereiro de 1913. = Eu, Augusto Dagoberto de Curvalho, o escrevi. Verifiquei. = O Juiz de Direito, J. A. Serra. (s)

EDITOS DE TRINTA DIAS

60 Por este juízo, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do presente anúncio, citando todos os herdeiros incertos de Flaviano dos Santos, viúvo, de 76 anos, exposto, morador que foi nesta vila, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência posterior ao prazo dos editos no processo de arrolamento e arrecadação da herança do mesmo individuo, em que é autor o Ministério Público. As audiências deste juízo fazem-se em todas as segundas e quintas-feiras ou nos dias immediatos quando estes sejam feriados. Torres Vedras, 13 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, Hermanno Dias Ferreira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Alves Ferreira. (t)

61 Pelo juízo de direito da 4.ª vara de Lisboa, cartório do terceiro officio, correm editos de trinta dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, a citar os herdeiros incertos de Joaquim Maria Corvo, falecido no 8.º andar esquerdo da casa n.º 25 da Rua da Padaria, em Lisboa, para deduzirem a sua habilitação na segunda audiência do expediente do dito juízo e comarca, contada da terminação do prazo dos editos, sob pena da lei. As ditas audiências fazem-se em todas as tardes e sextas-feiras. Quando algum dia destes é feriado, não estando compreendido em férias, a audiência faz-se no dia seguinte, sempre por dez horas do dia, no Tribunal da Boa Hora, em Lisboa. No dia 7 de Março de 1913, às doze horas, na casa das arrecadações do dito tribunal, há-de ser vendido e arrematado o espólio do mesmo falecido, cujos credores incertos são por este citados para assistirem à arrematação. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (u)

62 Pelo juízo de direito da 4.ª vara civil na comarca de Lisboa, cartório do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, citando todas as pessoas que se julgarem com direito ao espólio da arrecadação Emilia de Jesus Brandão Fernandes, moradora que foi na Estrada da Penha de França, n.º 59, 3.º andar, para o deduzirem na segunda audiência posterior ao prazo dos editos a contar da segunda e última publicação do respectivo anúncio, sob pena de revelia e de ser o espólio julgado vago para o Estado. As audiências deste juízo fazem-se em todas as tardes e sextas-feiras, não sendo dias feriados porque sendo-o se fazem nos dias immediatos, e em qualquer dos casos pelas dez horas do dia no tribunal judicial desta comarca sito na Rua Nova do Almada, desta cidade. Pelo presente são citados quaisquer credores incertos para deduzirem os seus direitos. Lisboa, 5 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, Mariano de Melo Vieira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães. (v)

EDITOS DE TRINTA DIAS

63 Pelo juízo de direito desta comarca do Torres Vedras, cartório do escrivão do quinto officio, Teodoro da Cunha, e pelos autos de inventário orfanológico por óbito de João Ferreira Garcia, casado, morador que foi no lugar da Gorceira, freguesia de S. Tomé de Lamas, no qual é inventariante e cabeça de casal a sua viúva, Ana de Jesus, do mesmo lugar, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do anúncio, citando José Jacinto, casado com Adelaide de Jesus; esta moradora em Lisboa, na Calçada de Sant'Ana, n.º 114, 2.º andar, e a quem ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventário e sem prejuízo do seu andamento. Torres Vedras, 19 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, Teodoro da Cunha. Verifiquei. = O Juiz de Direito, Alves Ferreira. (x)

EDITOS DE TRINTA DIAS

64 Pelo juízo de direito da comarca de Murça, cartório do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste no *Diário do Governo*, citando Manuel Madureira, marido da coerdeira Estefânia Amélia, esta residente no lugar do Fiolhos, desta comarca, e a quem ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir aos termos do inventário orfanológico a que neste juízo se procede por óbito de sua sogra, Felicidade Meireles, casada, moradora que foi no dito lugar do Fiolhos, no qual é cabeça de casal o viúvo, José Luis Moreira, sob pena de revelia e

sem prejuízo do andamento dos termos do referido inventário.

Murça, 29 de Janeiro de 1913. = O Escrivão, pelo competente, António Correia da Fonseca. Verifiquei. = Campilho. (z)

COMARCA DE MONTALEGRE

Editos de seis meses

65 No juízo de direito da comarca de Montalegre, pelo cartório do segundo officio, correm editos de seis meses, contados do dia da segunda e última publicação deste anúncio, citando o réu José Vieira, solteiro, lavrador, do lugar de Travaços da Chã, da mesma comarca, e ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para vir responder à culpa dentro do mesmo prazo de seis meses, no processo ordinário que lhe move o magistrado do Ministério Público, pelo crime de ter vibrado, com intenção de matar, uma navalha no seu vizinho Domingos Pinto, a quem feriu no ventre, causando-lhe a morte, que teve lugar três dias depois, com declaração de que não se apresentando, dentro do prazo marcado, se procederá à sua revelia, sem nenhuma outra citação, para qualquer acto do processo. Montalegre, 27 de Janeiro de 1913. = O Ajudante do Escrivão do segundo officio, Cândido Augusto Teixeira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Peizoto Magalhães. (aa)

66 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, pelo cartório do segundo officio, Mamede, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados, Joaquim de Oliveira Porelo, casado, dos Pelicanos, freguesia de Arazede, e Manuel de Oliveira Porelo e mulher, Francisca da Silva, das Bizarros, freguesia de Arazede, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua tia, Maria do Oliveira, viúva, dos Bizarros, e no qual é inventariante Joaquim Loureiro, do mesmo lugar. Montemor-o-Velho, em 13 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, João Paes da Cunha Mamede. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Lemos Viana. (bb)

67 No inventário orfanológico a que se está procedendo neste juízo por óbito de Joaquim Nunes Maltex, que foi, da Chamusca, correm editos de trinta dias, a contar da última publicação do respectivo anúncio, citando Alfredo Maia, proprietário, residente em Alpiçara, concelho de Almeirim, para na qualidade de credor à herança do inventariado deduzir os seus direitos no mesmo inventário. Golegã, em 20 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, José Plácido de Moncada e Oliveira. Verifiquei. = Pires Soares. (cc)

EDITOS DE NOVENTA DIAS

68, Perante a comissão de assistência judiciária, que funciona ante o juízo de direito da 2.ª vara civil do Porto, correm editos de noventa dias, a contar da publicação do segundo e último anúncio, com o fim de intimar Alberto Rodrigues, empregado que foi na Companhia Carris de Ferro do Porto, ausente em parte incerta na Africa, e que residu nesta cidade na ilha Trinta, casa n.º 19, à Ribeira, para no prazo de cinco dias, posterior ao dos editos, contestar, querendo, o pedido do beneficio da assistência judiciária, que à mesma comissão veio fazer sua mulher Rosa Pereira, residente no lugar da Boavista, freguesia de Perosinho, para contra elle intentar uma acção de divórcio pelas causas mencionadas no artigo 4.º, n.º 5.º e 6.º, da lei de 3 de Novembro de 1910. Porto, 19 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, Secretário, António Dias da Costa. O Presidente da Comissão, António Maria Pinheiro Torres. (dd)

COMARCA DO VALPAÇOS

Editos de quatro meses

69 Pelo juízo de direito da comarca de Valpaços, cartório do segundo officio, correm editos de quatro meses, ou cento e vinte dias, que começam a correr da data da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, a requerimento do Ministério Público, citando o réu José Gaspar de Sá, solteiro, proprietário, do lugar de Sonim, desta comarca, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, pronunciado há mais de seis meses pelo crime de homicídio frustrado, cometido na pessoa do queixoso João Miguel da Fontoura, também de Sonim, por volta das dez horas do dia 13 de Março de 1912, no sítio de Val da Fraga, limite da povoação dita de Sonim, para na segunda audiência, depois de findo o prazo dos editos, ver accusar a citação e responder à culpa, sob pena de, não comparecendo, se proceder à revelia a todos os termos do processo, até final, sem nenhuma outra citação, para qualquer acto do processo, podendo, além disso, ser preso por qualquer pessoa do povo, e devendo-o ser por qualquer official publico, para ser entregue à autoridade mais próxima. As audiências neste juízo fazem-se todas as segundas e quintas-feiras de cada semana, não sendo compreendidas em férias, porque sendo-o, passam para os dias immediatos, sempre às dez horas da manhã, no Tribunal Judicial, sito na Rua dos Paços Municipais, nesta vila. Valpaços, 20 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, António José Tavares. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, C. Fernandes. (ee)

70 No juízo de direito da comarca de Montemor-o-Velho, pelo cartório do segundo officio, Mamede, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Joaquim de Oliveira Porelo, casado, dos Pelicanos, freguesia de Arazede, e Manuel de Oliveira Porelo e mulher, Francisca da Silva, dos Bizarros, freguesia

de Arazede, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do inventário orfanológico por óbito de sua tia, Maria de Oliveira, dos Bizarros, e em que é inventariante Joaquim Loureiro, do mesmo lugar. Montemor-o-Velho, 13 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, João Paes da Cunha Mamede. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Lemos Viana. (ff)

71 Pelo juízo de direito da comarca de Rio Maior, cartório do segundo officio, e no inventário orfanológico a que no mesmo juízo se procede por óbito de Maria José, viúva, moradora que foi no Casal do Calado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Arcângela Maria da Fonseca Lopes, natural de Benavente, como representante de seu filho, menor púbere, Joaquim, neto da inventariante, o qual também, por este meio, é citado, residentes em parte incerta, nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos do mesmo inventário até final, sob pena de revelia e sem prejuízo do seu andamento. = O Escrivão, Demétrio Francisco Pinto. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Eliso Mirabeau. (gg)

COMARCA DE PINHEL

Editos de trinta dias

72 Pelo juízo de direito da comarca de Pinhel, cartório do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Angelino Figueiredo Vaz, solteiro, maior, residente em parte incerta do Brasil, para assistir a todos os termos do inventário orfanológico a que se procede por óbito de seu pai, António Figueiredo Vaz, morador que foi em Alverca da Beira, desta comarca, e no qual é cabeça de casal a sua viúva, Teresa de Jesus Fernandes, moradora na mesma povoação, sem prejuízo do andamento do inventário. Pinhel, 20 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, José Amaro. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, A. de Seixas. (hh)

COMARCA DE MONTALEGRE

Editos de trinta dias

73 No juízo de direito da comarca de Montalegre, pelo cartório do segundo officio, correm editos de trinta dias, contados do dia da última publicação deste anúncio, citando João Baptista Martins, e Manuel Martins, solteiros, do lugar de Ladrugães, desta comarca e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para, em dez dias posteriores ao prazo dos editos, pagarem as custas contadas a fl. 101, do inventário de Maria Xavier, de Ladrugães, na importância de 10\$695 réis, ou no mesmo prazo nomearem bens à penhora, sob pena de se devolver ao exequente, magistrado do Ministério Público, o direito de nomeação. Montalegre, 11 de Fevereiro de 1913. = O Escrivão, ajudante, do segundo officio, Cândido Augusto Teixeira. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Peizoto Magalhães. (ii)

COMARCA DE ANCIÃO

74 Pelo juízo de direito desta comarca, cartório do primeiro officio, escrivão que este subcreve, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando Manuel de Passos Portugal, casado, ausente nos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final, como interessado, no inventário de menores, a que se procede por óbito de seu cunhado, José Brás de Medeiros, que foi do lugar e freguesia de Avelar, desta comarca, e nele deduzir os seus direitos. Ancião, 30 de Janeiro de 1913. = O Escrivão, Alberto Mendes Lima. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Abílio de Andrade. (jj)

EDITOS DE TRINTA DIAS

75 No juízo de direito da comarca de Lamego, cartório do escrivão do quarto officio, correm seus termos uns autos de inventário orfanológico, a que se procede por falecimento de Maria Custódia, moradora que foi em Valdigem; e nos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e última publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, citando José Pinto Ricardo, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, marido da inventariante, para assistir e falar a todos os termos do mesmo inventário até final, sob pena de revelia. Lamego, 19 de Fevereiro de 1913. = O Ajudante do quarto officio, João Henrique de Matos Vidal. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, Freitas. (ll)

COMARCA DE BRAGA

Acção de divórcio

76 Por sentença deste juízo, de 23 de Dezembro de 1912, que transitou em julgado, foi autorizado o divórcio de Luísa Teixeira Mendes, desta cidade, e seu marido, José de Sousa Mendes, residente em Penafiel, com o fundamento do artigo 4.º, n.º 8.º, da lei de 3 de Novembro de 1910, o que se publica em cumprimento da mesma lei. Braga, 16 de Janeiro de 1913. = O Escrivão do quarto officio, José Clodomiro Teles da Silva Menezes. Verifiquei a exactidão. = O Juiz de Direito, N. Souto. (mm)